

# REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO CNPJ nº 34.096.044/0001-89

Em vigor a partir do dia 07 de novembro de 2024



# <u>ÍNDICE</u>

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO4
CAPÍTULO I - DO FUNDO4
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO4
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS10
CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO11
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS12
CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS15
CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES15
CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES16
CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS17
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS17
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA - DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO19
CAPÍTULO I - DA CLASSE19
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE20
CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA20
CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE24
CAPÍTULO V - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO27
CAPÍTULO VI - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO37
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS38
CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE41
CAPÍTULO IX - DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS
CAPÍTULO X – DA RAZÃO DE GARANTIA55
CAPÍTULO XI - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA57
CAPÍTULO XII - DOS ENCARGOS DA CLASSE58
CAPÍTULO XIII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS59
CAPÍTULO XIV - DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS61
CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO61
CAPÍTULO XVI - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE63
ADENDO I - DEFINIÇÕES66
ADENDO II – FATORES DE RISCO80
ADENDO III – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SENIORES93
ADENDO IV – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [A/B]96

# **Banvox**

_	
ADENDO V – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	99
~	
ADENDO VI - METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO	100
ADENDO VII - MODELO DE ATO UNILATERAL DA ADMINISTRADORA, PARA APROVAÇÃO	
EMISSÃO PRIVADA DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR PARA FINS DE ENQUADRAMENTO	) DA
RAZÃO DE GARANTIA	101
	TOT



# REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO

### CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

#### **CAPÍTULO I - DO FUNDO**

- 1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), seus anexos e respectivos apêndices, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seu anexo normativo II ("Anexo Normativo II"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo").
- **1.2.** Quando da sua constituição, o patrimônio do Fundo contará com uma única classe ("<u>Classe</u>"), cujas características encontram-se descritas no anexo descritivo da classe ("<u>Anexo I</u>") ao presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas classes a partir da entrada em vigor do art. 5º da parte geral da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 140, §2º da parte geral da Resolução CVM 175.

# CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

#### Administradora

- **2.1.** A atividade de administração fiduciária do Fundo será exercida pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("<u>Administradora</u>"). A Administradora tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
- **2.2.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:
  - (i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:
    - a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
    - b. escrituração das cotas;
    - c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175;
    - d. registro de direitos creditórios em entidade registradora;



#### CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO

- e. custódia para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- g. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a. o registro dos cotistas;
  - b. o livro de atas das assembleias de cotistas;
  - c. o livro de presença de cotistas;
  - d. os relatórios do auditor independente;
  - e. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e à classe; e
  - f. os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo e da classe.
- (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;
- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais (conforme abaixo definido), bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de cotas;
- (vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento e seus anexos;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento e seus anexos; e
- (x) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.
- **2.3.** Além das obrigações acima previstas, cabe à Administradora:
  - (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, o Gestor, o custodiante, a entidade registradora, a consultora especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe, de outro;





- (ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e
- (iii) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.
- **2.3.1.** O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.
- **2.4.** A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

#### <u>Gestor</u>

- **2.5.** A atividade de gestão da carteira de ativos do Fundo será realizada pela **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008 ("Gestor" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"). Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da classe, na sua respectiva esfera de atuação.
- **2.6.** Incluem-se entre as obrigações do Gestor, a partir da data de adaptação do Regulamento às regras estabelecidas pela Resolução CVM 175, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:
  - (i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo Gestor:
    - a. intermediação de operações para a carteira de ativos;
    - b. distribuição de cotas;
    - c. consultoria de investimentos;
    - d. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
    - e. formador de mercado de classe fechada;
    - f. cogestão da carteira de ativos; e
    - g. agente de cobrança de direitos creditórios inadimplidos.
  - (ii) informar à Administradora de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;



#### CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO

- (iii) revisar o material de divulgação elaborado pelo distribuidor da classe e pela Creditas (conforme definido no Anexo I, às suas expensas, para utilização pelos distribuidores;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe;
- (v) manter a carteira de direitos creditórios e de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento e seus anexos;
- (vii) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (viii) estruturar o Fundo e/ou a classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
  - a. estabelecer a política de investimento;
  - b. estimar a inadimplência da carteira de ativos e, se for o caso, estabelecer o índice de subordinação;
  - c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de ativos;
  - d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos ativos; e
  - e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar nos anexos descritivos de cada classe presente no Regulamento.
- (ix) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, observando os parâmetros mínimos previstos no art. 33, inciso II do Anexo Normativo II;
- (x) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (xi) registrar os direitos creditórios em entidade registradora ou entregá-los ao custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- (xii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos da classe;
- (xiii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos direitos creditórios; e
- (xiv) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo I, monitorar:



- a. os índices de subordinação;
- a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e
- c. a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- **2.6.1.** O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do item 2.6 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da classe, salvo previsão no Regulamento e seus anexos, ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à classe.
- **2.7.** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe para essa finalidade.
- **2.8.** O Gestor deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da classe, caso não seja parte do respectivo instrumento.
- **2.9.** As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo Gestor com a identificação precisa da classe em nome da qual devem ser executadas.
- **2.10.** O Gestor, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a classe como entidade de investimento, na forma do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Entidade de Investimento"). Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
- **2.10.1.** Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, o Gestor não será responsabilizado pelo desenquadramento previsto no item 2.10, acima.

#### <u>Vedações</u>

- **2.11.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:
  - (i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da respectiva classe ou conta vinculada;
  - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175;



- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, do Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.
- **2.12.** A vedação de que trata o item (vii) do item 2.11 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

#### Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais

- **2.13.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo e as classes, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento e anexos, ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento e anexos.
- **2.14.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos anexos e nos contratos de prestação de serviços.
- **2.15.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou a respectiva classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

#### Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços

**2.16.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar às suas funções, ficando a Administradora obrigada a convocar imediatamente a assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, devendo a respectiva assembleia ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O Prestador de Serviço Essencial que tiver renunciado deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia, sob pena de resultar na liquidação do Fundo, sendo certo que, nesta





hipótese, o Gestor deve permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

- **2.16.1.** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.
- **2.17.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.
- **2.17.1.** No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o item 2.17 acima.
- **2.17.2.** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- **2.18.** No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o referido prestador substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.
- **2.19.** Nas hipóteses de substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial e da liquidação antecipada do Fundo e/ou de cada classe, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios Prestadores de Serviços Essenciais.

#### CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- **3.1.** Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das cotas será devida por cada classe à Administradora a remuneração prevista em cada anexo descritivo ("<u>Taxa de Administração</u>").
- **3.2.** Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a carteira do Fundo, cada classe pagará ao Gestor a remuneração prevista em cada anexo descritivo ("<u>Taxa de Gestão</u>").
- **3.3.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluirão os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre classes investidas que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridas por partes não relacionadas ao Gestor e/ou administrados por partes não relacionadas à Administradora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos





regulamentos. As demais classes terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe ou de cada subclasse indicadas nos anexos deste Regulamento.

**3.4.** Observado o disposto no item 4.2 abaixo, a Administradora e o Gestor podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

### **CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

- **4.1.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente de cada classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:
  - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da respectiva classe;
  - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento, seus anexos, e na Resolução CVM 175;
  - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da respectiva classe, inclusive comunicações aos cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e seus anexos, e solicitadas pelo próprio cotista;
  - (iv) honorários e despesas relativas à contratação do auditor independente e da agência de classificadora de risco;
  - (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
  - (vi) despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
  - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da respectiva classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
  - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
  - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo e/ou da respectiva classe;
  - (x) despesas com a realização de assembleias de cotistas;



- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da respectiva classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da respectiva classe;
- (xiii) distribuição primária de cotas;
- (xiv) admissão de cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e taxa de custódia;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa de distribuição;
- (xviii) despesas com a contratação das agências classificadoras de risco;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.
- **4.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da respectiva classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

# **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

- **5.1.** As matérias que sejam comuns a todas as classes do Fundo serão deliberadas pela assembleia geral de cotistas, enquanto as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas pela assembleia especial de cotistas.
- **5.2.** Compete à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:
  - (i) as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175 e no item 5.2.1 abaixo;
  - (ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
  - (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
  - (iv) a alteração da parte geral deste Regulamento; e



- (v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.
- **5.2.1.** Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da respectiva classe, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, ambas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.
- **5.2.2.** Este Regulamento, incluindo seus anexos, poderá ser alterado, independentemente de assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:
  - (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
  - (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da respectiva classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
  - (iii) envolver redução da remuneração devida a prestador de serviços.
- **5.2.3.** As alterações da parte geral do Regulamento relativas às matérias de interesse comum a todos os cotistas serão deliberadas em assembleia geral de cotistas.
- **5.2.4.** Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas do Fundo poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seus interesses, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento e seus anexos.
- **5.3.** A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.
- **5.3.1.** A convocação da assembleia de cotistas será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à Administradora ou ao distribuidor contratado pela respectiva classe, se aplicável, e disponibilizada na página da Administradora e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.
- **5.3.2.** As assembleias gerais de cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo e as assembleias especiais de cotistas poderão ser



#### CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO

convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela respectiva classe.

- **5.3.3.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação do Fundo e/ou das classes poderão convocar representantes do custodiante, do auditor independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo ou à classe para participar das assembleias gerais ou especiais de cotistas, conforme aplicável, sempre que, a critério dos cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.
- **5.3.4.** Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as assembleias de cotistas e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.
- **5.3.5.** Quando se tratar de assembleia geral de cotistas, a presença da totalidade dos cotistas do Fundo e, quando se tratar de assembleia especial de cotistas, a presença da totalidade dos cotistas da classe supre a falta de convocação.
- **5.4.** As assembleias de cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos cotistas.
- **5.5.** A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.
- **5.5.1.** As deliberações da assembleia de cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos em cada anexo descritivo deste Regulamento, cabendo a cada cota 1 (um) voto.
- **5.5.2.** Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos antes da realização da assembleia de cotistas, para fins de cômputo.
- **5.5.3.** As deliberações privativas da assembleia de cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela Administradora aos cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer cotista será considerada abstenção.
- **5.5.4.** Somente podem votar nas assembleias de cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.
- **5.5.5.** Não poderão votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o



Fundo ou à respectiva classe; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

- **5.5.6.** Não se aplica a vedação descrita no item 5.5.5 acima, quando (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V da referido item; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; (iii) ou caso os prestadores de serviços da classe de cotas de que sejam titulares de cotas subordinadas.
- **5.5.7.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) do item 5.5.5 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

# **CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

- **6.1.** As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da classe terão escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais.
- **6.2.** As demonstrações contábeis do Fundo e da classe estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo auditor independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- **6.2.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para a classe, caso esta esteja em atividade há menos de 90 (noventa) dias.
- **6.3.** O exercício social do Fundo e de cada classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 30 de novembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

# **CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES**

- **7.1.** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento e seus anexos exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.
- **7.2.** Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, seus anexos, e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.



- **7.3.** O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.
- **7.4.** Os cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.
- **7.5.** As informações periódicas e eventuais da classe de cotas serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <a href="https://www.banvox.com.br">www.banvox.com.br</a>.
- **7.6.** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

#### **CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES**

- **8.1.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos integrantes da respectiva carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- **8.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.
- **8.3.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou dos respectivos ativos da carteira deve ser:
  - (i) comunicado a todos os cotistas da classe afetada;
  - (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
  - (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
  - (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de cotas em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.
- **8.4.** Ressalvado o disposto no item 8.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.



**8.4.1.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

### **CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS**

- **9.1.** A Administradora e o Gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.
- **9.2.** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador ou do Gestor, conforme previsto no Regulamento e seus anexos, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.
- **9.3.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição das carteiras das classes, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos respectivos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

# **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- **10.1.** Os anexos e apêndices constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os respectivos prestadores de serviço e cotistas da classe e/ou subclasse.
- **10.1.1.** Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e os seus anexos e/ou seus respectivos apêndices, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer anexo e seus respectivos apêndices, se existentes, prevalecerão as disposições do anexo em questão.
- **10.2.** Os cotistas poderão entrar em contato com a Administradora pelo telefone (11) 3842-1122, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800-770-1170, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo SP.
- **10.3.** O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias de cotistas referentes aos ativos integrantes da carteira da respectiva classe que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <a href="https://www.angaasset.com.br">www.angaasset.com.br</a>.





**10.4.** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo e às classes ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus anexos.

São Paulo, 07 de novembro de 2024

### BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor



# ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA - DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO

# Este anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO

Os termos e expressões utilizados neste Anexo I quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Adendo I ao presente Anexo. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas.

# **CAPÍTULO I - DA CLASSE**

- **1.1.** A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do Fundo e pelo presente Anexo I e seus respectivos adendos e Apêndices, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- **1.2.** O público-alvo da Classe são investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM 30 ou em eventual norma que venha a substituí-la.
- **1.2.1.** Investidores não residentes no Brasil poderão adquirir Cotas da Classe, desde que estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020.
- **1.2.2.** Nos termos da Resolução do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada pela Resolução do CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social RPPS, seja no mercado primário ou secundário.
- **1.2.3.** A posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio da Classe com a posição das carteiras próprias e carteiras administradas dos investidores da Classe, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos nas normas aplicáveis a tais investidores, como, por exemplo, a Resolução CMN 4.994, não é de responsabilidade da Administradora ou do Gestor.
- **1.3.** Para os fins do Capítulo VII do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo "Financeiro", com foco de atuação "Crédito Consignado".



### **CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE**

- **2.1.** É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis representados por CCB, originadas da concessão de operação de crédito consignado em folha de pagamento, nos termos da Lei 10.820, pelos Endossantes aos Devedores.
- **2.2.** A Classe será dividida em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto neste Anexo I e nos respectivos Apêndices.
- **2.2.1.** As Cotas Seniores de cada Série buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série. Atingido o *Benchmark* das Cotas Seniores de cada uma das Séries, os resultados excedentes da Classe serão atribuídos às Cotas Subordinadas Mezanino A.
- **2.2.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série ou subclasse buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva Série ou subclasse. Os resultados da Classe que excederem ao *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série ou subclasse serão atribuídos às Cotas Subordinadas Mezanino B.
- **2.2.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino B buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série. Os resultados da Classe que excederem ao *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série serão atribuídos às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.
- **2.2.4.** Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Classe, da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante, da Creditas, do Endossante ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.
- **2.2.5.** Resultados e rentabilidade obtidos pela Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros da Classe.

# CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- **3.1.** Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou de Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na Resolução CVM 175, na Resolução CMN 4.994, no Regulamento e neste Anexo I.
- **3.1.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM,



excetuando-se as aplicações da Classe em cotas de fundos e/ou classes de investimento financeiro e fundos e/ou classes de aplicação em cotas de fundos e/ou classes de investimento.

- **3.2.** Em até 180 (cento e oitenta dias) dias contados do início de suas atividades, a Classe deverá possuir, parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios Elegíveis ("Alocação Mínima de Investimento").
- **3.2.1.** A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.
- **3.2.2.** As CCB serão adquiridas pela Classe por meio de endosso em preto e/ou através da cessão de créditos sem coobrigação do Endossante e/ou da Creditas.
- **3.2.3.** O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor e da Creditas qualquer responsabilidade a esse respeito.
- **3.2.4.** O Endossante e a Creditas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis alienados à Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios Elegíveis alienados à Classe não contarão com coobrigação do Endossante e/ou da Creditas.
- **3.2.5.** Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Anexo I serão observados diariamente, pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- **3.3.** A aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("revolvência") será permitida, observada a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo IX deste Anexo I.
- **3.4.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em moeda corrente nacional será necessariamente alocada nos seguintes ("Ativos Financeiros"):
  - (i) Letras Financeiras do Tesouro;
  - (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e
  - (iii) cotas dos seguintes fundos de investimento: (i) Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00; e (ii) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73.



- **3.4.1.** A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante e/ou dos Agentes de Cobrança e de suas respectivas Partes Relacionadas.
- **3.4.2.** A Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações em que a Administradora, ou fundos de investimento por ela administrados e/ou carteiras por ela geridas, atuem como contraparte da Classe.
- **3.4.3.** A Classe poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo I.
- **3.5.** O Gestor envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo, à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável às classes e/ou fundos de investimento de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.
- **3.6.** A Classe poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe e que as contrapartes de tais operações não sejam o Endossante e/ou a Creditas, observado ainda o disposto no Adendo II ao presente Anexo I.
- **3.6.1.** Para o efeito do disposto no *caput*, as operações contratadas pela Classe com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade "com garantia" e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade "com garantia".
- **3.6.2.** É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.
- **3.6.3.** Para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.
- **3.7.** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
- **3.8.** Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe:
  - (i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de classes e/ou fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;



- (ii) realizar operações denominadas day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (iii) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;
- (iv) aplicar em cotas de classes e/ou fundos de investimento que invistam na Classe;
- (v) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em classes e/ou fundos de investimentos ou classes e/ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- (vi) aplicar em classes e/ou fundos de investimentos ou classes e/ou fundos de investimentos em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- (vii) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;
- (viii) aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma;
- (ix) adquirir ativos considerados direitos creditórios não-padronizados, nos termos do artigo 2º, XIII do Anexo Normativo II;
- (x) aplicar em títulos e valores mobiliários aos quais tenha sido atribuída nota de classificação de risco inferior à Nota Mínima, caso sejam sujeitos a classificação de risco por determinação legal ou regulatória;
- (xi) realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);
- (xii) aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;
- (xiii) realizar operações que exponham a Classe a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líguidas vendidas nesses instrumentos;
- (xiv) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, exceto (i) para fins de



margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos ou (ii) se decorrente de decisão judicial;

- (xv) adquirir Direitos Creditórios de Endossantes que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável; e
- (xvi) emitir qualquer Série ou subclasse de Cotas em desacordo com este Anexo I.
- **3.9.** O Gestor será o responsável por observar os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.
- **3.10.** As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Coordenador Líder; (v) do Agente de Cobrança; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

# CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- **4.1.** Para que possam ser adquiridos pela Classe, os Direitos Creditórios devem observar, na respectiva Data de Aquisição, as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade estabelecidas neste Anexo I.
- **4.1.1.** Nos termos do respectivo Instrumento de Transferência, será de responsabilidade da Creditas confirmar à Classe o atendimento dos Direitos Creditórios apresentados pelo Endossante às Condições de Aquisição descritas abaixo, sob pena de aquisição compulsória, pela Creditas, diretamente ou por meio de outras sociedades de seu Grupo Econômico ou terceiros por ela indicados, inclusive classes e/ou fundos de investimentos dos quais a Creditas seja cotista parcial ou total das cotas emitidas, dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que não atendam a tais Condições de Aquisição na respectiva Data de Aquisição. São elas:
  - (i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Endossante, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
  - (ii) os respectivos Devedores não poderão ter parcela vencida e não paga perante o respectivo Endossante e/ou Creditas na data da aquisição pretendida;
  - (iii) os respectivos Devedores não deverão estar inadimplentes em relação a quaisquer parcelas das CCB a serem adquiridas pela Classe;
  - (iv) os descontos autorizados pelo Devedor, na forma do respectivo Convênio, deverão ter preferência sobre todos os outros descontos de mesma natureza que venham a ser realizados posteriormente;



- (v) a respectiva Empresa Conveniada deverá ter sido registrada na plataforma da Creditas, e não poderá estar inadimplente quanto à obrigação de repasse à Creditas de valores objeto de consignação em folha de pagamento;
- (vi) a operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável;
- (vii)as respectivas CCB oferecidas à Classe devem ser performadas e emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da aquisição pela Classe, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente;
- (viii) a aquisição pela Classe de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada sem ágio, propiciando à Classe um retorno correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) da taxa de juros pactuada na respectiva CCB;
- (ix) a taxa de retorno mínima da carteira de Direitos Creditórios da Classe, verificada pro forma a cada cessão, será equivalente à soma de: (i) Taxa DI projetada para o duration esperado da carteira de Direitos Creditórios da Classe; (ii) a média entre as sobretaxas (spreads) das Cotas Seniores e as sobretaxas (spreads) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme disposto nos respectivos Apêndices, ponderada pela representatividade de cada série de Cotas Seniores e da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido; e (iii) sobretaxa (spread) de 26% (vinte e seis por cento) ao ano;
- (x) não ter sido verificado ou, em caso de verificação, ter sido sanado qualquer dos Eventos de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios e/ou dos Eventos de Avaliação, até a Data de Verificação imediatamente anterior à transferência dos Direitos Creditórios;
- (xi) as respectivas Empresas Conveniadas deverão observar os seguintes requisitos mínimos:
  - a. ter CNPJ/CEI ativo;
  - b. estar com o CNPJ/CEI ativo por, no mínimo, 2 (dois) anos;
  - seus sócios-administradores, se sociedade limitada, ou acionistas e a maioria dos diretores, se sociedade por ações, deverão estar em suas respectivas posições há, no mínimo, 1 (um) ano;
  - d. ter, no mínimo, 10 (dez) pessoas empregadas; e
  - e. ter faturamento por, pelo menos, 12 (doze) meses anteriores à data de aquisição do Direito Creditório pela Classe, sendo admitida, como forma de atendimento de tal condição, dentre outras, a verificação da presunção de faturamento da respectiva Empresa Conveniada, inclusive, sem limitação, com base em dados de faturamento presumido do Serasa S.A. e Neoway S.A.
- (xii) o vínculo dos Devedores junto às Empresas Conveniadas não pode ser inferior a 3 (três) meses;



- (xiii) na data de emissão da respectiva CCB, o respectivo Devedor deve ter entre 18 (dezoito) anos e 65 (sessenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive;
- (xiv) os respectivos Devedores <u>não</u> deverão estar enquadrados em nenhuma das seguintes circunstâncias:
  - a. estar contratado sob regime de tarefas;
  - b. receber, a título de remuneração exclusiva, comissões sobre vendas;
  - c. ter vínculo empregatício com Empresa Conveniada que não esteja em dia com o repasse à Classe dos valores averbados;
  - d. estar licenciado, afastado ou cumprindo aviso prévio; ou
  - e. estar em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS;
- (xv) a originação do Direito Creditório deverá ter sido objeto de aprovação no comitê de crédito da Creditas ou de outras sociedades de seu Grupo Econômico;
- (xvi) considerando o saldo devedor dos respectivos Devedores, cada Empresa Conveniada, em conjunto com as pessoas jurídicas pertencentes ao seu Grupo Econômico, não deverá representar concentração superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, exceto pela Creditas, que, em conjunto com as pessoas jurídicas do seu Grupo Econômico, não deverá representar concentração superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, em todos os casos, considerada *pro forma* a aquisição pretendida;
- (xvii) os Direitos Creditórios oferecidos à Classe não deverão ser objeto de questionamento ou discussão judicial, envolvendo a Creditas, o Devedor e/ou o Endossante, no momento da sua aquisição pela Classe; e
- (xviii) os Direitos Creditórios oferecidos à Classe devem ser representados pelos Documentos Representativos do Crédito.
- **4.2.** A Resolução CVM 175 dispõe sobre as novas regras referentes à constituição, o funcionamento e a divulgação de informações a serem observadas pelos prestadores de serviços dos fundos de investimento em direitos creditórios. Em que pese a entrada em vigor da Resolução CVM 175, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, até a Data Adaptação, ocorreram nos termos da Instrução CVM 356 e das versões anteriores do Regulamento, de forma que a Gestora, a Administradora e o Custodiante, diante dos referidos Direitos Creditórios adquiridos, se responsabilizam tão somente pelas atividades prestadas nos termos da Instrução CVM 356 e das versões anteriores do Regulamento.

### 4.2.1

**4.2.2** A partir da Data de Adaptação, os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pelo Gestor ou terceiro por ele contratado, na Data de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. Para fins do disposto na legislação e neste Anexo I, são considerados Critérios de Elegibilidade:



- (i) as CCB não poderão ter um prazo de vencimento superior a 62 (sessenta e dois) meses, já considerando eventuais carências no pagamento de juros e/ou amortização;
- (ii) as CCB não poderão ter parcela com prazo de vencimento superior àquele da Série mais longa das Cotas Sêniores em circulação;
- (iii) o respectivo Devedor não deve estar inadimplente em relação a quaisquer parcelas das CCB que já tenham sido anteriormente adquiridas pela Classe;
- (iv) o respectivo Devedor não deve ter, na Data de Aquisição, saldo devedor junto à Classe, representado por uma ou mais CCB, em valor total presente superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerada *pro forma* a aquisição pretendida;
- (v) considerando o saldo devedor dos respectivos Devedores, cada Empresa Conveniada não deverá representar concentração superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, exceto pela Creditas, que, em conjunto com as pessoas jurídicas do seu Grupo Econômico, não deverá representar concentração superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, em todos os casos, considerada pro forma a aquisição pretendida;
- (vi) os Direitos Creditórios deverão contar com remuneração baseada em taxas de juros prefixadas; e
- (vii) a aquisição deverá englobar todas as parcelas vincendas de cada CCB.
- **4.2.3** A CCB será disponibilizada pelo Endossante e/ou pela Creditas, conforme o caso, ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, na Data de Aquisição.
- **4.2.4** Na hipótese de qualquer Direito Creditório integrante da carteira da Classe deixar de observar qualquer dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Endossante, Creditas, Custodiante, Gestor e/ou Administradora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

### CAPÍTULO V - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

# **Administradora**

- **5.1.** Além das obrigações previstas na parte geral deste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da Administradora:
  - (i) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, se houver, observado o previsto neste Anexo I e na regulamentação aplicável;



- (ii) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos exigidos pela regulação aplicável e previstos no Regulamento e neste Anexo I;
- (iii) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas à Classe divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços da Classe, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;
- (iv) calcular e divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter em seu website informações atualizadas em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho da Classe e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, inclusive, sem limitação, o Índice de Atraso e o Índice de Atraso de Arrecadação, bem como divulgar, na forma descrita acima, demais informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, observado o disposto no inciso (xix) do item 5.1 abaixo;
- (v) divulgar diariamente e manter, em seu *website*, informações atualizadas e apuradas diariamente em relação à Razão de Garantia, conforme estabelecido no item 10.1 abaixo; e
- (vi) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- **5.1.1.** Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, são obrigações da Administradora:
  - (i) informar às Agências Classificadoras de Risco e aos Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência do respectivo evento:
    - a. a sua substituição, assim como a do Gestor, do Auditor Independente, do Custodiante e do banco em que eventual nova Conta da Classe tenha sido aberta;
    - b. a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios; e
    - c. a celebração de aditamentos ao Regulamento, ao Instrumento de Transferência e ao Acordo Operacional.
  - (ii) disponibilizar o acesso pelas Agências Classificadoras de Risco e pelo Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;



- (iii) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, se houver, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;
- (iv) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Creditas e de qualquer dos prestadores de serviço da Classe, conforme aplicável, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da carteira da Classe, requerer o imediato direcionamento dos recursos ou os Direitos Creditórios da carteira da Classe, conforme o caso, para outra conta de depósitos, de titularidade da Classe; e
- (v) informar à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva ocorrência das datas (a) da primeira integralização de Cotas; e, se for o caso, (b) do encerramento de cada distribuição de Cotas.

#### Gestor

- **5.1.** Em virtude da constituição do Fundo durante a vigência da Instrução CVM 356, o Gestor até a Data de Adaptação, somente se responsabiliza pelas atividades descritas na Instrução CVM 356 e no Regulamento vigente à época.
- **5.2.** A partir da data acima referida, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a, quando aplicável:
  - (i) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;
  - (ii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, em periodicidade trimestral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes do Adendo VI ao Anexo I, ou contratar terceiros para fazê-lo;
  - (iii) acompanhar a aderência, pelo Endossante e pela Creditas, da política de concessão de crédito por eles adotadas, nos termos do Capítulo VII;
  - (iv) calcular e validar a Taxa de Aquisição, nos termos do respectivo Instrumento de Transferência e observado o previsto neste Anexo I;
  - (v) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos da Classe com a política de investimentos descrita neste Anexo I e a liquidez da carteira da Classe, considerando as amortizações programadas de Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série;





- (vi) monitorar o desempenho da Classe, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio da Classe;
- (vii)monitorar a liquidação dos Direitos Creditórios e o fluxo de créditos recebidos na Conta da Classe e na Conta Vinculada;
- (viii) solicitar à Administradora (a) a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior para atendimento à Razão de Garantia, e (b) a emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite estabelecido no item 9.7, inciso (ii), nos termos deste Anexo I;
- (ix) sugerir à Administradora modificações no Regulamento e neste Anexo I no que se refere às competências de gestão dos investimentos da Classe ou qualquer outra que julgue necessária;
- (x) propor a convocação de Assembleia de Cotistas;
- (xi) atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira da Classe, atuando sempre de acordo com os melhores interesses da Classe;
- (xii) acompanhar os gastos e despesas da Classe;
- (xiii) definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem o Gestor;
- (xiv) conforme aplicável à Classe, observar, em eventuais alterações neste Anexo I, as regras sobre investimentos previstas na Resolução CMN 4.994;
- (xv)monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (xvi) acompanhar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, os Eventos de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios;
- (xvii) monitorar o passivo da Classe, sugerindo a alocação de recursos do patrimônio líquido da Classe em operações em mercados de derivativos, na forma definida neste Anexo I;
- (xviii) praticar quaisquer outros atos cuja competência não tenha sido especificamente atribuída ao Gestor na forma deste Anexo I e do Acordo Operacional;
- (xix) divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter, em seu website, informações atualizadas, conforme disponibilizadas e calculadas pela



Administradora, conforme o caso, em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho da Classe e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, inclusive, sem limitação, o Índice de Atraso e o Índice de Atraso de Arrecadação, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante;

- (xx) elaborar e divulgar o informativo mensal da Classe, em observância ao disposto no artigo 37 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- (xxi) divulgar e manter, em seu *website*, informações atualizadas, conforme disponibilizadas e calculadas pela Administradora, em relação à Razão de Garantia, conforme estabelecido no item 10.1; e
- (xxii) implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira da Classe.
- **5.2.1.** Não obstante o disposto nos incisos do item 5.1 acima, são obrigações complementares do Gestor:
  - (i) atuar em favor dos interesses dos Cotistas;
  - (ii) prestar os serviços objeto do Acordo Operacional por meio de pessoas qualificadas para tanto, envidando seus melhores esforços para a sua perfeita consecução;
  - (iii) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição, obrigando-se a transferir à Classe toda e qualquer vantagem que obtiver inclusive junto às corretoras com as quais colocar ordens de compra e venda de Ativos Financeiros em favor da Classe;
  - (iv) avaliar informações necessárias às decisões de compra e venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros da carteira da Classe, com base no caixa disponível e respeitando as disposições deste Anexo I, do Acordo Operacional e do Instrumento de Transferência;
  - (v) respeitar os limites estabelecidos neste Anexo I, na legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente nas normas editadas pela CVM e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, sendo vedada a realização de qualquer operação fora dos limites estabelecidos;
  - (vi) prestar à Administradora as informações necessárias para a administração da Classe, na forma do Acordo Operacional, deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
  - (vii)fornecer à Administradora, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda



integre, a carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos possam ter com relação a tais operações;

- (viii) realizar a alocação de todos os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe por intermédio de entidades autorizadas pela Administradora, devendo encaminhar as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores e ativos financeiros que, eventualmente, receber, para guarda da Administradora;
- (ix) designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades do Gestor no âmbito do Acordo Operacional, devidamente credenciado junto às autoridades competentes; e
- (x) observar, no que for aplicável, os termos da Resolução CVM 21, da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II.

#### Custodiante

- **5.3.** O Custodiante realizará a custódia da carteira da Classe.
- **5.3.1.** O Custodiante dos Direitos Creditórios deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.
- **5.4.** Adicionalmente, o Gestor contratará o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios vincendos e que, em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, o Custodiante efetuará trimestralmente a verificação por amostragem do lastro, na forma do disposto no Adendo VI a este Anexo I.
- **5.5.** São atribuições do Custodiante:
  - (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
  - (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou na Conta Vinculada;
  - (iii) realizar diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
  - (iv) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, em periodicidade trimestral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes do Adendo VI ao Anexo I ao Regulamento;



- (v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Administradora e órgãos reguladores;
- (vi) observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas pela Administradora ou por seus representantes legais ou mandatários, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe;
- (vii)supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes dos Direitos Creditórios, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos à Classe;
- (viii) divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter, em seu website, informações atualizadas em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho da Classe e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, inclusive, sem limitação, o Índice de Atraso e o Índice de Atraso de Arrecadação; e
- (ix) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe sejam tratadas tempestivamente.
- **5.5.1.** O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável.
- **5.5.2.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, a Creditas, o Endossante, o Gestor, partes a eles relacionadas.
- **5.5.3.** Em adição às responsabilidades previstas neste Anexo I, o Custodiante deverá, em até 1 (um) Dia Útil anteriormente a cada transação de transferência de recursos da Conta Vinculada para contas de livre movimentação do Endossante e/ou da Creditas, com base no arquivo fornecido pela Creditas, conforme estabelecido nos respectivos Instrumentos de Transferência, realizar a conciliação entre os Direitos Creditórios devidos à Classe e os pagamentos realizados pelas Empresas Conveniadas em relação a cada um dos Devedores, no período, de forma a determinar os valores a serem pagos à Classe a partir dos recursos depositados na Conta Vinculada.
- **5.5.4.** Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Anexo I, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, atuando, assim, como fiel depositária destes, nos termos do Contrato de Depósito, observado um processo detalhadamente definido no referido Contrato de Depósito e no prospecto da oferta pública de distribuição de Cotas, se houver, que envolve a adoção de ações periódicas de controle por parte do Custodiante, permitindo-o (a) exercer efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito sob guarda do prestador de serviço contratado, sem qualquer interferência ou ingerência por parte da Creditas e do Endossante, observado o item 5.5.3.3 abaixo, e (b) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos incisos (iii) e (v) e do item 5.5 acima.



- **5.5.4.1.** O prestador de serviços contratado para os fins deste item será remunerado na forma prevista no Contrato de Depósito.
- **5.5.4.2.** Observado o disposto no item 5.5.3.3 abaixo, o Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Representativos do Crédito, e (ii) perante a Classe por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados à Classe em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.
- **5.5.4.3.** A Creditas e o Endossante, nos termos de cada Instrumento de Transferência, se comprometem a remeter a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito ao Custodiante e/ou à empresa especializada contratada no âmbito do Contrato de Depósito até a respectiva Data de Aquisição, observada a possibilidade de uso dos Documentos Representativos do Crédito para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios a eles relacionados.
- **5.5.4.4.** A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, bem como toda e qualquer alteração do Contrato de Depósito, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo Custodiante e pelo Coordenador Líder, caso uma emissão e oferta pública de distribuição de Cotas de qualquer classe esteja em curso ou em processo de estruturação, devendo o depositário ser notificado de todas as alienações de Direitos Creditórios já ocorridas em favor da Classe, ou por ele realizadas.
- **5.5.4.5.** Na hipótese de o Custodiante renunciar às funções a ele atribuídas nos termos deste Anexo, e dos demais contratos relacionados à Classe, o Custodiante deverá desempenhar todas as suas funções (i) pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado do envio à Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia; ou (ii) até que seja contratada uma nova instituição custodiante e completados os procedimentos para a transferência a esta da totalidade dos serviços de custódia prestados pelo Custodiante substituído; entre "i" e "ii" o que ocorrer primeiro.
- **5.5.4.6.** O prestador de serviços contratado para os fins deste item não poderá ser a Creditas, o Endossante, o Gestor, eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito da Classe, e demais Partes Relacionadas.
- **5.5.5.** A controladoria dos ativos da carteira da Classe será realizada pelo Custodiante, compreendendo tal serviço as seguintes atividades:
  - (i) calcular e disponibilizar à Administradora diariamente o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido da Classe, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;
  - (ii) observar, para o cálculo do valor da carteira da Classe, a precificação dos ativos, na forma do disposto neste Anexo I e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), bem como no Manual de Marcação a Mercado registrado pelo Custodiante na ANBIMA;



- (iii) remeter ou disponibilizar à Administradora e ao Gestor, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira da Classe, tais como a carteira de ativos, o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;
- (iv) manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira da Classe, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes, prestar informações e atender ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria;
- (v) cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida da Administradora, a forma de tributação da Classe (longo ou curto prazo), e/ou mediante instrução por escrito da Administradora da Classe;
- (vi) provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas da Classe, exclusivamente com recursos disponíveis do mesmo, mediante instrução da Administradora;
- (vii)processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento da Classe, desde que previamente solicitado pela Administradora e recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;
- (viii) apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e o Patrimônio Líquido, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Anexo I, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, desde que sejam previamente informadas pela Administradora, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;
- (ix) o envio periódico à CVM, na forma e prazos previstos na regulamentação aplicável, de informes, demonstrações financeiras, balancetes, demonstrativos de composição, diversificação de carteira, e perfis mensais, quando aplicáveis;
- (x) informar diretamente às câmaras de compensação e à bolsa de mercadorias e futuros, quando solicitado pela Administradora e/ou pelo Gestor, as margens de garantia requeridas e da carteira da Classe e informar à Administradora as margens de garantia requeridas pelas câmaras de compensação e pela bolsa de mercadoria e futuros;
- (xi) quando aplicável, registrar os ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos depositários, tais como Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC e B3;
- (xii) emitir relatórios, constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle;
- (xiii) efetuar os lançamentos contábeis da Classe, com base nas informações e instruções recebidas da Administradora;



- (xiv) elaborar as demonstrações financeiras da Classe e deixá-las à disposição para a publicação, com 1 (um) dia de antecedência;
- (xv) atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários, prestando as informações devidas;
- (xvi) conciliar as movimentações contábeis com as informações recebidas e passadas pela Administradora;
- (xvii) receber e guardar pelo prazo de duração da Classe os documentos comprobatórios dos ativos custodiados, se for o caso, observados os termos deste Anexo I;
- (xviii) calcular, preencher a Guia de Recolhimento da União (GRU) e recolher, na forma da legislação e exclusivamente com recursos da Classe, a taxa de fiscalização da Classe devida à CVM;
- (xix) disponibilizar à Administradora, até o último Dia Útil do mês dos respectivos vencimentos, os comprovantes de recolhimento da taxa de fiscalização da Classe devida à CVM;
- (xx) disponibilizar à Administradora o relatório "Composição da Carteira de Fundos", nas periodicidades indicadas em formato "xml", na forma aprovada pela ANBIMA;
- (xxi) acatar ordens emitidas pela Administradora e/ou pelo Gestor, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados;
- (xxii) enviar à Administradora informações relativas aos Direitos Creditórios no formato prédefinido e validado pelo BACEN, para que a Administradora possa encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR) nos termos da norma específica; e
- (xxiii) executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas a elas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações da Classe, e que tenham sido assim verificadas pelo Custodiante.

#### Agente de Cobrança

**5.2.** A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, conforme descrito na Cláusula 7.3 abaixo e no respectivo Contrato de Cobrança.



## CAPÍTULO VI - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

### Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Gestão

**6.1.** Pelos serviços de administração da Classe, gestão da carteira da Classe, custódia qualificada, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, será devida uma Taxa de Administração e/ou uma Taxa de Gestão, conforme aplicável, equivalente à soma dos valores apurados em cada uma das linhas indicadas na tabela abaixo, prevalecendo o maior montante apurado em cada linha, a ser distribuída em parcelas entre os prestadores de serviços da Classe.

Prestador de serviços	Faixa Escalonada do Patrimônio Líquido	Valor Percentual ao Ano (% a.a.)	Remuneração mínima mensal (1)	
Administradora	Até R\$ 100.000.000,00	0,32	R\$ 16.000,00	
	Acima de R\$ 100.000.000,01	0,24		
Custodiante	Até R\$ 100.000.000,00	0,08	R\$ 4.000,00	
	Acima de R\$ 100.000.000,01	0,06		
Gestor	Até R\$ 50.000.000,00;	0,70		
	R\$ 50.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	0,60	R\$ 20.000,00	
	Acima de R\$ 150.000.000,01	0,50		

- (1) A remuneração mínima mensal será corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas.
- **6.1.1.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia são calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme o percentual referido no *caput* deste item sobre o valor do patrimônio líquido da Classe do dia imediatamente anterior à data da apuração, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.
- **6.2.** A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos e classes investidos.
- **6.3.** Observado o disposto no item 4.2 da parte geral deste Regulamento, a Administradora e o Gestor podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.



- **6.4.** Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso e/ou de saída.
- **6.5.** A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal à Classe.

# CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

- **7.1.** As Empresas Conveniadas e os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pela Creditas, conforme política de concessão de crédito definida pela Creditas e pelo Endossante, e aprovada pelo Gestor, que se encontra descrita a seguir e no item 7.2 abaixo:
  - (i) o Endossante é instituição financeira que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concede operações de crédito, representadas por CCB, inclusive por intermédio de correspondentes bancários;
  - (ii) para poder originar os Direitos Creditórios, o Endossante contratou a Creditas, para atuar como correspondente bancário e responsável pela prospecção de novas operações e submissão, para avaliação pelo Endossante, de proposta de crédito, a qual deverá conter algumas informações necessárias para a avaliação do crédito, tais como: (a) dados cadastrais dos Devedores; (b) dados econômico-financeiros dos Devedores; e (c) características gerais da operação (valor, prazo, taxa, etc.);
  - (iii) para poder prospectar novas operações, a Creditas desenvolveu e implementou uma plataforma digital que permite aos Empregados Conveniados interessados contratar uma operação de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei 10.820, e realizar todo o processo de concessão de crédito junto ao Endossante de forma eletrônica;
  - (iv) ficarão impedidos de contrair empréstimo os Empregados Conveniados que: (a) trabalhem sob regime de tarefas; (b) recebam, a título de remuneração exclusiva, comissões sobre vendas; (c) trabalhem para Empresa Conveniada que não esteja em dia com o repasse de valores no âmbito do respectivo Convênio; (d) possuam débitos em atraso com o respectivo Endossante e/ou Creditas, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação ou amortização desse débito; (e) estejam licenciados, afastados ou cumprindo aviso prévio; (f) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS; ou (g) estejam empregados pela Empresa Conveniada por um período inferior a 3 (três) meses no momento da contratação do empréstimo;
  - (v) havendo interesse, o Empregado Conveniado deverá realizar o seguinte processo, através da plataforma digital da Creditas, para que seja analisada a operação de crédito pelo Endossante:



- a. Dados Cadastrais: o Empregado Conveniado deverá incluir seus dados pessoais, tais como e- mail, telefone, endereço completo, e tirar fotografia de um documento de identificação;
- Margem consignável: o Empregado Conveniado deverá autorizar a Creditas a acessar a sua margem consignável disponível em folha de pagamento, junto à Empresa Conveniada que estiver vinculado;
- c. Apontamentos Restritivos: o Empregado Conveniado deverá autorizar a Creditas a verificar a existência de algum apontamento negativo (protestos, negativações, etc.) junto aos órgãos de negativação; e
- d. Confirmação da Proposta de Crédito: com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o Empregado Conveniado deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada, tais como valor da operação, taxa, prazo, forma de pagamento e parcela.
- (vi) após conclusão do processo acima, a Creditas enviará para o Endossante as informações disponibilizadas pelo Empregado Conveniado, para que o Endossante realize as análises necessárias e delibere sobre a concessão da operação de crédito ao Empregado Conveniado;
- (vii)uma vez aprovada a operação, o Endossante deverá informar a Creditas para que a mesma consiga junto ao Empregado Conveniado a confirmação dos termos e condições apresentados na CCB e a Assinatura Eletrônica da CCB, apta a identificar a autoria do documento e demonstrar a concordância do signatário em relação ao conteúdo da CCB;
- (viii) após a Assinatura Eletrônica da CCB, pelo Devedor, a Creditas irá encaminhar arquivo eletrônico contendo todos os Documentos Representativos do Crédito da respectiva operação de crédito para validação do Endossante e posterior desembolso ao Devedor;
- (ix) a Empresa Conveniada deverá averbar mensalmente em folha de pagamento do Devedor, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do Devedor, o valor das prestações dos empréstimos concedidos no âmbito dos respectivos Direitos Creditórios, conforme fluxo disposto no respectivo Convênio; e
- (x) a Empresa Conveniada somente poderá realizar os pedidos de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo do Devedor com o conhecimento e concordância da Creditas, até o integral pagamento do débito.
- **7.2.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada, preferencialmente, por meio de desconto, pelas Empresas Conveniadas, das parcelas das CCB representativas dos Direitos Creditórios diretamente da folha de pagamento do respectivo Devedor, observado o disposto no item **7.2.1** abaixo.
- **7.2.1.** As etapas da cobrança dos Direitos Creditórios a vencer consistem em:



- (i) as Empresas Conveniadas descontam diretamente nos contracheques e folhas de pagamento de salário dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB a vencer no período;
- (ii) a cobrança e o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão efetuados por meio de cobrança bancária, nas formas admitidas no âmbito do presente Regulamento, de modo que os valores descontados dos Devedores são pagos na Conta Vinculada ou na Conta da Classe, conforme o caso;
- (iii) ao receber os valores repassados diretamente pelas Empresas Conveniadas, na Conta da Classe ou Conta Vinculada, o Custodiante fará a conciliação entre os valores previstos e os recebidos;
- (iv) havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, o Custodiante informará ao Gestor, e este solicitará que o Agente de Cobrança verifique com a respectiva Empresa Conveniada, que pode ter determinado o repasse de valor diverso do previsto;
- (v) apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente; e
- (vi) havendo qualquer atraso na realização total ou parcial do repasse, por qualquer Empresa Conveniada, na forma aqui estabelecida e detalhada no respectivo Convênio, a respectiva Empresa Conveniada em atraso estará sujeita ao pagamento dos encargos por atraso aplicáveis, conforme estabelecidos no respectivo Convênio, os quais deverão ser repassados à Classe no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento.
- **7.2.2.** Não obstante o estabelecido neste item 7.2, nos casos em que não exista margem consignável na folha de pagamento do Devedor, e a respectiva Empresa Conveniada não consiga descontar a parcela da CCB do mês, a cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Cobrança diretamente junto ao Devedor, por meio de cobrança bancária, via boleto bancário, débito automático em conta corrente ou, ainda, outro meio de pagamento, sendo que, em qualquer caso, os valores devidos deverão ser pagos diretamente na Conta da Classe e/ou em Conta Vinculada.
- **7.2.3.** Em caso de desligamento do Devedor como empregado da Empresa Conveniada, ocorrerá a retenção de montante correspondente ao limite máximo legalmente permitido no momento de referido desligamento, para amortização parcial ou total dos Direitos Creditórios devidos por referido Devedor, observadas, ainda, as demais hipóteses previstas na legislação então aplicável quanto à possibilidade de repactuação, novação e/ou qualquer forma de alteração do crédito consignado em decorrência do desligamento do Devedor como empregado da Empresa Conveniada. Caso ocorra a amortização parcial da CCB, o saldo remanescente do Direito Creditório por ela representado será cobrado diretamente junto ao respectivo Devedor.



- **7.3.** A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção de quaisquer das seguintes medidas, a critério do Agente de Cobrança, sem prejuízo daquelas previstas no Contrato de Cobrança:
  - (i) cobrança amigável por meio de contato telefônico, SMS, mensagem eletrônica, mensagem de WhatsApp e/ou e-mail;
  - (ii) encaminhamento de carta ou telegrama ao Devedor e negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);
  - (iii) envio de notificação extrajudicial (carta de cobrança) ao Devedor; e
  - (iv) cobrança judicial, podendo o Agente de Cobrança, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor.
- **7.4.** Caso a Creditas, o Endossante e/ou o Agente de Cobrança, por qualquer motivo, recebam diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios cedidos à Classe, estes deverão transferi-los à Conta da Classe, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento.

### CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

- **8.1.** Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.
- **8.1.1.** Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração:
  - (i) os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (mark-to-market), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado do Custodiante e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em Direitos Creditórios;
  - (ii) os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Anexo I, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil;
  - (iii) as perdas e provisões com Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão destas desde que por motivo



justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos;

- (iv) tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, estes terão seu valor calculado, na data de apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Taxa de Aquisição e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência; e
- (v) a Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD) sobre os Direitos Creditórios, com periodicidade máxima mensal, conforme as regras e procedimentos do seu Manual de Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
- **8.1.2.** O provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe ou do óbito de Devedores, conforme o caso, será inicialmente atribuído (i) às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total de referida classe de Cotas, posteriormente, (ii) às Cotas Subordinadas Mezanino B, na proporção do percentual do Patrimônio Líquido da Classe atribuível à respectiva subclasse, nos termos do item 8.5 e 8.5.2 abaixo, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total da referida subclasse de Cotas, e, posteriormente, (iii) às Cotas Subordinadas Mezanino A, na proporção do percentual do Patrimônio Líquido da Classe atribuível à respectiva classe, nos termos do item 8.4.2 abaixo, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total de referida classe de Cotas. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído às Cotas Seniores, na proporção do percentual do Patrimônio Líquido da Classe atribuível à respectiva Série, nos termos do item 8.3.2 abaixo.
- **8.1.3.** Na hipótese de a Classe atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores de cada Série, o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino A e o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior.
- **8.1.4.** A classificação do nível de risco adotada para fins do presente Capítulo VIII deste Anexo I será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Administradora.
- **8.1.5.** Sem prejuízo do disposto neste item 8.1 e subitens seguintes, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, a Administradora tomará as providências cabíveis para registrar a correta provisão.
- **8.2.** O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório das disponibilidades da carteira da Classe, dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos da Classe e as provisões.





- **8.2.1.** Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- **8.3.** A primeira valoração das Cotas Seniores ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, e a última, na data de resgate da última das Cotas Seniores em circulação. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Anexo I, resgate, quando aplicável.
- **8.3.1.** O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* de cada Série das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Anexo I, resgate, será o menor dos seguintes valores:
  - (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva Série pelo número de Cotas Seniores da respectiva Série em circulação na respectiva data de cálculo; ou
  - (ii) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série, dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação.
- **8.3.2.** O percentual do Patrimônio Líquido da Classe atribuível à respectiva Série de Cotas Seniores referido no inciso (i) do item 8.3.1 acima será calculado dividindo-se (i) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série por (ii) a somatória do Valor de Referência das Cotas Seniores de todas as Séries que estejam em circulação.
- **8.3.3.** Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos neste item, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Cotas Seniores durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração ou rendimentos da Classe por parte da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, da Classe, do Endossante, do Custodiante ou da Creditas.
- **8.3.4.** Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores de cada Série não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme previsto neste Anexo I, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para a respectiva Série dessa subclasse de Cotas.
- **8.4.** A primeira valoração das Cotas Subordinadas Mezanino A ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, e a última, na data de resgate da última das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino



A de cada Série será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização ou, nas hipóteses permitidas por este Anexo I, resgate, quando aplicável.

- **8.4.1.** O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva Série. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Anexo I, resgate, será o menor dos seguintes valores:
  - (i) o resultado da divisão (a) do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva Série de Cotas Subordinadas Mezanino A, (b) pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva Série em circulação na respectiva data de cálculo; ou
  - (ii) o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva Série, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva Série em circulação.
- **8.4.2.** O percentual do patrimônio líquido da Classe atribuível à respectiva Série ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A referido no inciso (i) do item 8.4.1 acima será calculado dividindo-se (i) o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva Série ou subclasse por (ii) a somatória do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino A de todas as Séries e subclasses que estejam em circulação.
- **8.4.3.** Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino A, definidos neste item, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A na hipótese de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A, observada a subordinação de referida subclasse às Cotas Seniores em circulação, nos termos deste Anexo I, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração ou rendimentos da Classe por parte da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, da Classe, do Endossante, do Custodiante ou da Creditas.
- **8.5.** A primeira valoração das Cotas Subordinadas Mezanino B ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B, e a última, na data de resgate da última das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização ou, nas hipóteses permitidas por este Anexo I, resgate, quando aplicável.
- **8.5.1.** O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Anexo I, resgate, será o menor dos seguintes valores:



- (i) o resultado da divisão (a) do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva Série de Cotas Subordinadas Mezanino B, (b) pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- (ii) o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série em circulação.
- **8.5.2.** O percentual do patrimônio líquido da Classe atribuível à respectiva Série de Cotas Subordinadas Mezanino B referido no inciso (i) do item 8.5.1 acima será calculado dividindo-se (i) o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série por (ii) a somatória do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino B de todas as Séries que estejam em circulação.
- **8.5.3.** Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B, definidos neste item, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B na hipótese de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B, observada a subordinação da referida subclasse às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores em circulação, nos termos deste Anexo I, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração ou rendimentos da Classe por parte da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, da Classe, do Endossante, do Custodiante ou da Creditas.
- **8.6.** A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior valor entre zero e o valor do Patrimônio Líquido (i) subtraído (a) do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação e (b) do somatório do valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

### CAPÍTULO IX - DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas serão divididas em Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição no respectivo Apêndice, ou subclasses. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas da Classe, em nome de seus titulares, observado o disposto no item 9.6 abaixo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.



- **9.1.1.** A emissão de Cotas Seniores pela Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de Apêndice, o qual deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Adendo III ao Anexo I.
- **9.1.2.** As Cotas Seniores serão emitidas e distribuídas de acordo com o disposto no Apêndice, neste Anexo I e, caso aplicável, no ato que aprovar sua emissão, e não terão preferência entre elas para efeitos de amortização, valorização e resgate. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo I, excetuando- se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Apêndice.
- **9.1.3.** As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:
  - (i) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo I, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe;
  - (ii) valor unitário calculado de cada Série todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 8.3 acima e no Apêndice de Cotas Seniores; e
  - (iii) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto nos subitens 13.4 e seguintes abaixo, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.
- **9.1.4.** A emissão de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série pela Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de Apêndice, o qual deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Adendo III ao presente Anexo I.
- **9.1.5.** As Cotas Subordinadas Mezanino serão emitidas e distribuídas de acordo com o disposto no Apêndice, neste Anexo I e, caso aplicável, no ato que aprovar sua emissão. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos Cotistas de uma mesma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo I, excetuando- se os prazos e valores para amortização, resgate e rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos para cada uma das Séries ou subclasses, conforme o caso, no respectivo Apêndice.
- **9.1.6.** As Cotas Subordinadas Mezanino A têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:
  - (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo I, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;
  - (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação;



- (iii) valor unitário de cada emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 8.4 acima e no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (iv) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto nos itens 13.4 e seguintes abaixo, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.
- **9.1.7.** As Cotas Subordinadas Mezanino B têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:
  - (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo I, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;
  - (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;
  - (iii) valor unitário de cada Série calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 8.5 acima e no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B; e
  - (iv) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto nos itens 13.4.3 e 13.4.4 abaixo e sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino B corresponderá 1 (um) voto.
- **9.1.8.** A emissão de Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão pela Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de Apêndice, o qual deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Adendo V ao Anexo I. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de emissão privada para colocação perante o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior, e têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:
  - (i) subordinam-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo I, admitindo-se a amortização e o resgate em Direitos Creditórios;
  - (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;
  - (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 8.5 acima; e
  - (iv) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto nos itens 13.4 e seguintes abaixo, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.



- **9.2.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas por meio de oferta pública regulada pela CVM, e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Anexo I e no respectivo Apêndice.
- **9.2.1.** Os termos e condições da oferta pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão detalhados nos respectivos Apêndices de cada Série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas.
- **9.2.2.** Caso determinadas Séries de Cotas Seniores e/ou Séries ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino sejam objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência Classificadora de Risco, referida classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente e, caso ocorra o rebaixamento do *rating* de quaisquer Séries de Cotas Seniores e/ou quaisquer Séries ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, será enviado a cada Cotista da respectiva Série de Cotas Seniores ou Série ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino objeto do rebaixamento das razões do rebaixamento, através de publicação feita na forma do Capítulo VII da parte geral do Regulamento o novo relatório da Agência Classificadora de Risco.
- **9.3.** A integralização, a amortização, e exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo I, o resgate de Cotas, podem ser efetuados (i) por meio da B3, caso estejam custodiadas junto à B3; (ii) em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) transferência eletrônica disponível.
- **9.4.** Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas Júnior com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe, sendo que, nesta hipótese, serão observadas as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo I, ficando desde já definido que a integralização das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso.
- **9.4.1.** Caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.
- **9.5.** Na emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino de cada nova Série deve ser utilizado o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o previsto nos respectivos Apêndices que aprovarem as emissões.
- **9.5.1.** Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor de abertura da respectiva Série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em vigor do dia do pagamento da respectiva amortização e do respectivo resgate. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor de fechamento do dia anterior ao dia da amortização. Deverá ser observado respectivamente os itens 8.3 a 8.6, acima, além do Apêndice das Cotas Seniores e do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, no que forem aplicáveis.



- **9.6.** A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas da Classe, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, comprovada pela emissão de extrato de titularidade de Cotas pelo Custodiante e/ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo registro de titularidade das Cotas na B3, comprovado por extrato de titularidade de Cotas emitido pela B3.
- **9.6.1.** No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo I, (ii) o termo de adesão a este Anexo I, indicando endereço de contato, inclusive correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Anexo I e (iii) declaração de investidor qualificado ou de investidor profissional, conforme o caso, nos termos da regulação da CVM aplicável.
- **9.6.2.** O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas da Classe, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Anexo I e das demais normas aplicáveis à Classe, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.
- **9.7.** A emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas Mezanino pela Classe serão realizadas:
  - (i) mediante aprovação pela Assembleia Especial Cotistas, nos termos do inciso (x) do item 13.2 abaixo; ou
  - (ii) por ato da Administradora, em nome da Classe, mediante prévia solicitação do Gestor, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, até o limite de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), contado a partir da emissão das Cotas Seniores da 3ª (terceira) série e das Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª (terceira) emissão, inclusive, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições, cumulativamente:
    - a. o Gestor envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, devendo tal notificação conter as características das Cotas a serem emitidas, observado o disposto no presente Anexo I;
    - b. não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação;
    - seja preparado Apêndice, na forma prevista no respectivo anexo a este Regulamento,
       o qual deverá prever que a integralização ocorrerá exclusivamente em moeda
       corrente nacional:
    - d. considerado *pro forma* o ingresso na Classe dos recursos decorrentes da emissão, seja observada a Razão de Garantia; e
    - e. seja observada qualquer restrição aplicável, inclusive quanto a eventual período restrito de emissão, nos termos da legislação aplicável.



- **9.7.1.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe ou negociadas pelos Cotistas no mercado secundário.
- **9.8.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino (i) serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3, e (ii) serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, observado o previsto neste Anexo I, em especial o 9.2 acima.
- **9.8.1.** Fica vedada a alienação, a cessão e/ou a transferência de Cotas Subordinadas Júnior por seus titulares a terceiros que não estejam inseridos na definição de Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior.
- **9.8.2.** Não serão registradas pelo Administrador, ou por terceiro por ele contratado para essa finalidade, as transferências de Cotas efetuadas em desacordo com o disposto neste Anexo I e/ou na regulação aplicável.
- **9.8.3.** Caberá ao Administrador e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar que os adquirentes das Cotas atendam às restrições de público-alvo previstas neste Anexo I e/ou decorrentes da forma de sua colocação e/ou negociação nos termos da legislação aplicável.
- **9.9.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.
- **9.10.** O Cotista poderá, a seu critério, onerar parte ou totalidade das suas Cotas, sob qualquer forma, desde que comunique a Administradora sob esse fato, para que averbe o ônus em seus registros escriturais.
- **9.11.** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:
  - (i) recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe, em cada data que não seja uma data de amortização de Cotas, na seguinte ordem:
    - 1. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
    - 2. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
    - 3. constituição e manutenção da Reserva de Amortização, quando aplicável; e



- 4. pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Anexo
- (ii) recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, em cada data de amortização de Cotas, na seguinte ordem:
  - 1. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
  - 2. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
  - 3. pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I e no Apêndice das Cotas Seniores;
  - pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I e no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A;
  - 5. pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I e no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B;
  - 6. constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;
  - 7. pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao respectivo Endossante;
  - 8. pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I;
  - pagamento de amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, nos termos do item
     9.15 abaixo;
  - 10. pagamento de amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino A, nos termos do item 9.15 abaixo;
  - 11. pagamento de amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino B, nos termos do item 9.15 abaixo; e
  - 12. pagamento de amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I.
- **9.11.1.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:
  - (i) pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe;
  - (ii) pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I;
  - (iii) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I;
  - (iv) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I; e



- (v) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I.
- **9.12.** As amortizações das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Apêndice, em que constam, também, os valores e condições de pagamento a serem considerados a cada data de amortização.
- **9.12.1.** As amortizações programadas previstas nos Apêndices poderão ser aceleradas nas hipóteses e conforme critérios previstos neste Anexo I, observada as regras de subordinação entre classes de Cotas.
- **9.12.2.** A amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos nos Apêndices, mediante solicitação do Gestor encaminhada à Administradora e na proporção do valor das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série em circulação, (a) na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua política de investimentos, nos termos deste Anexo I, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e (b) a critério do Gestor, caso seja necessário para restabelecer a Razão de Garantia, conforme o item 10.1.2 abaixo.
- **9.12.3.** O pagamento das amortizações de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino observará as condições, datas, percentuais e valores previstos no Apêndice da respectiva Série.
- **9.13.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas observada a ordem de alocação de recursos da Classe, a preservação da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), as regras de subordinação e as demais condições estabelecidas neste Anexo I.
- **9.13.1.** A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino somente será realizada se, considerada *pro forma* a amortização pretendida, seja preservada a Razão de Garantia.
- **9.14.** As amortizações de Cotas Subordinadas Júnior serão realizadas nos termos previstos no item 10.2 abaixo, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
  - (i) considerada pro forma a amortização pretendida, seja preservada a Razão de Garantia;
  - (ii) a Classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, recomposto integralmente a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), nos termos deste Anexo I, e feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;
  - (iii) até a respectiva data de amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados nos termos e prazos deste Anexo I;



- (iv) na respectiva data de amortização, os limites de concentração dispostos no Capítulo III deste Anexo I não poderão estar desenquadrados; e
- (v) a amortização seja realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês.
- **9.15.** Sem prejuízo do disposto nos itens acima, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de amortizações extraordinárias proporcionais ao percentual que cada classe representa do Patrimônio Líquido, desde que tais amortizações extraordinárias sejam solicitadas pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante envio de notificação por escrito à Administradora nesse sentido com 3 (três) Dias Úteis de antecedência:
  - (i) possua Patrimônio Líquido inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e/ou
  - (ii) possua mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido em caixa, desconsiderando os montantes que compõem a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa, em disponibilidade ou em Ativos Financeiros por mais de 60 (sessenta) dias.
- **9.16.** Serão considerados, para fins das amortizações aqui previstas, os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.
- **9.17.** Na realização das amortizações, todos os Cotistas serão previamente notificados pela Administradora, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de realização do pagamento de amortização.
- **9.18.** Qualquer amortização deverá englobar todos os titulares de Cotas da respectiva Série ou da respectiva emissão da classe amortizada, considerados de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação, observada a subordinação e prioridade de pagamentos existente entre as classes de Cotas emitidas.
- **9.19.** A Administradora deverá constituir e manter Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade da Classe, Ativos Financeiros que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e será constituída e mantida conforme parágrafos seguintes.
- **9.19.1.** Ao longo dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem cada uma das datas de amortização, a Administradora deverá, por conta e ordem da Classe, segregar Ativos Financeiros, incluindo recursos em moeda corrente nacional, na Reserva de Amortização, que deverá corresponder, em até 30 (trinta) dias que antecederem cada data de amortização, à somatória de 100% (cem por



cento) do resultado das fórmulas abaixo (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza):

Reserva de Amortização = Reserva de Amortização das Cotas Seniores + Reserva de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A + Reserva de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B

Sendo que:

$$Reserva\ de\ Amortiza$$
ção  $das\ Cotas\ Seniores\ =\ PLS(T) imes \left(rac{1}{\left(NAS-(N-1)
ight)}
ight)$ 

Sendo que:

PLS (T) é o valor do Patrimônio Líquido representado por Cotas Seniores de cada Série em

circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).

NAS a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Seniores de

cada Série deduzido do prazo de carência, ambos identificados no respectivo

Apêndice.

N é o número da amortização programada de Cotas Seniores de cada Série a ser

realizada, calculado na forma do item "NAS" anterior.

$$Reserva\ de\ Amortiza \ \ \ddot{\text{cotas}}\ Subordinadas\ Preferenciais\ =\ PLS(T)\times \left(\frac{1}{\left(NAS-(N-1)\right)}\right)$$

Sendo que:

PLS (T) é o valor do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Mezanino A de

cada Série em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).

NAS a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Subordinadas

Mezanino A de cada Série, deduzido do prazo de carência, ambos identificados no

respectivo Apêndice.

N é o número da amortização programada de Cotas Subordinadas Mezanino A de cada

Série, a ser realizada, calculado na forma do item "NAS" anterior.

# Reserva de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B

$$= PLS(T) * \left(\frac{1}{(NAS - (N-1))}\right)$$

Sendo que:

PLS(T) é o valor do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Mezanino B de



cada Série em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).

- NAS a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série, deduzido do prazo de carência, ambos identificados no respectivo Apêndice.
- N é o número da amortização programada de Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série a ser realizada, calculado na forma do item "NAS" anterior.
- **9.19.2.** No âmbito da constituição da Reserva de Amortização, o Gestor deverá adquirir Ativos Financeiros cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização.
- **9.19.3.** Caso a Administradora verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos no *caput*, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.
- **9.20.** Por se tratar de uma Classe fechada, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou liquidação da Classe.
- **9.20.1.** Por ocasião do resgate de Cotas de que trata o *caput*, a Administradora observará, no que for cabível, os procedimentos definidos neste Anexo I, especialmente o disposto neste Capítulo e no Capítulo XVI deste Anexo I.
- **9.21.** As disposições do presente Capítulo não constituem promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira da Classe assim permitirem.
- **9.21.1.** A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

### CAPÍTULO X – DA RAZÃO DE GARANTIA

- **10.1.** Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Classe obrigatoriamente deverá observar a Razão de Garantia, em conformidade com o artigo 2º, inciso XV e com o artigo 20, inciso II do Anexo Normativo II. A Classe deverá observar a Razão de Garantia, a qual será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas da Classe através do site da Administradora.
- **10.1.1.** Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia mencionada no item 10.1 acima, serão adotados os seguintes procedimentos:





- (i) a Administradora imediatamente suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis:
- (ii) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Patrimônio Líquido à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, nos moldes do previsto no Capítulo IX deste Anexo I;
- (iii) os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento da Razão de Garantia, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para restabelecer a Razão de Garantia que houver sido violada, na respectiva proporção de sua participação nas Cotas Subordinadas Júnior; e
- (iv) as Cotas Subordinadas Júnior para fins de enquadramento da Razão de Garantia serão emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, por ato da Administradora, mediante solicitação do Gestor e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tais emissões e colocações privadas sejam necessárias para atendimento à Razão de Garantia, desde que aprovadas pela Administradora substancialmente na forma do modelo de ato constante do Adendo VII ao presente Anexo I, ficando a Administradora autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.
- **10.1.2.** Caso não sejam subscritas Cotas Subordinadas Júnior em quantidade suficiente para enquadramento da Razão de Garantia, nos termos do item 10.1.1 acima, a Administradora poderá, mediante instrução do Gestor nesse sentido, realizar a amortização antecipada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, no montante necessário para restabelecer a Razão de Garantia. A amortização prevista no presente parágrafo abrangerá todas as Cotas Seniores e, se for o caso, todas as Cotas Subordinadas Mezanino, na proporção do valor das Cotas Seniores e das Subordinadas Mezanino de cada Série em circulação de uma mesma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- **10.2.** Caso, em qualquer data de apuração da Razão de Garantia, seu resultado seja superior ao mínimo estabelecido no presente Anexo I, configurando-se excesso de cobertura, a Classe deverá aplicar o valor correspondente a referido excesso para:
  - (i) desde que recebida notificação nesse sentido dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.2.1 abaixo, e observado o atendimento de todos os requisitos previstos no item 9.14 acima, realizar amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em montante tal que, após referida amortização, a Razão de Garantia permaneça observada em seu valor mínimo; e/ou



- (ii) adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, nos termos do Capítulo III deste Anexo I.
- 10.2.1. Os titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior poderão, por escrito e a seu exclusivo critério, requerer a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, tantas vezes quantas entenderem necessárias, independentemente da aprovação dos titulares de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que: (a) a totalidade de Cotas Subordinadas emitidas não represente percentual inferior à Razão de Garantia na respectiva data em que for requerida a amortização extraordinária, e, considerada *pro forma* a amortização requerida, seja preservada a Razão de Garantia; (b) exclusivamente para a primeira vez em que for apresentada solicitação de amortização extraordinária, a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior emitidas não represente percentual inferior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, na respectiva data em que for requerida a amortização extraordinária e (c) haja disponibilidade de recursos e/ou ativos para amortização no Patrimônio Líquido, na forma e no valor requerido no âmbito da respectiva notificação requerendo a amortização; e (d) a amortização esteja limitada ao valor, em reais, correspondente ao excedente da Razão de Garantia.
- **10.3.** Para fins do previsto neste Capítulo, a Administradora será responsável pelo controle da Razão de Garantia, devendo comunicar de imediato o seu desenquadramento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior e ao Gestor.

## CAPÍTULO XI - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- **11.1.** A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- **11.2.** Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deve:
  - (i) imediatamente:
    - a. não realizar amortização de quaisquer Cotas;
    - b. não permitir novas subscrições de Cotas;
    - c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e
    - d. divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e
  - (ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:
    - a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, "a)", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
    - b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.



- **11.3.** Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 11.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do item 11.2 acima se tornam facultativas.
- **11.4.** Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
  - (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
  - (ii) a ocorrência de Eventos de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação.
- **11.5.** Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 11.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 11.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
- 11.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigado a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

### **CAPÍTULO XII - DOS ENCARGOS DA CLASSE**

- **12.1.** Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
  - (i) Taxa de Custódia;
  - (ii) despesas com a contratação e a remuneração do Agente de Cobrança;
- (iii) despesas com a contratação e a remuneração de empresa de verificação e guarda dos Documentos Representativos do Crédito, quando aplicável;



- (iv) despesas com a contratação de profissional para zelar pelo interesse dos Cotistas, nos termos do item 13.3 e seguintes abaixo; e
- (v) despesas com registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora.

# **CAPÍTULO XIII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

- **13.1.** Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento.
- **13.2.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:
  - (i) as demonstrações contábeis da Classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;
  - (ii) alteração deste Anexo I e dos Adendos I a VIII, observados os incisos (iv), (vi) e (vii) abaixo;
  - (iii) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou do banco titular da Conta da Classe e da Conta Vinculada, caso, para este último, o novo prestador de serviços não seja uma Instituição Autorizada;
  - (iv) elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
  - (v) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
  - (vi) a alteração do prazo de duração, do *Benchmark*, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Seniores;
  - (vii) a alteração do prazo de duração, *Benchmark*, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
  - (viii) se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo I;
  - (ix) se na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe;
  - (x) a emissão de novas Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas Mezanino e aprovar, na hipótese de emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou novas Séries ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, o respectivo Apêndice, observados os modelos constantes dos Anexos a este Regulamento, ressalvadas as emissões realizadas



nos termos do item 9.7, inciso II, as quais independem de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas;

- (xi) a majoração da remuneração do Agente de Cobrança; e
- (xii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- **13.3.** A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- **13.3.1.** Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:
  - (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
  - (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
  - (iii) não exercer cargo no Endossante ou na Creditas.
- **13.4.** Na Assembleia Especial de Cotistas as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto, ressalvado o disposto abaixo.
- **13.4.1.** As deliberações relativas às matérias previstas no item 13.2, incisos (iii), (iv) e (v) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.
- **13.4.2.** Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior terão o direito de veto sobre a aprovação: (i) da matéria prevista no inciso (vi) do item 13.2 acima, especificamente quanto à prorrogação do prazo de duração e/ou ao aumento do *Benchmark* das Cotas Seniores, (ii) da matéria prevista nos incisos (iv) e (vii) do referido item, e (iii) de qualquer matéria de competência da Assembleia Especial que tenha como resultado (a) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, (b) alteração na Razão de Garantia, bem como nas regras de subordinação previstas neste Anexo I, (c) alteração na política de investimento da Classe, inclusive nos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Aquisição, e (d) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior.
- **13.4.3.** Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 13.2 acima. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as matérias indicadas nos incisos (v), (viii) e (ix) do item 13.2 acima serão de deliberação privativa dos titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino,



podendo ser deliberadas por titulares de Cotas Subordinadas Júnior quando não existir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Especial de Cotistas.

13.4.4. A alteração da Razão de Garantia, com vistas a reduzir a subordinação mínima do Patrimônio Líquido da Classe representada (i) pelas subclasses Subordinada Júnior e Subordinada Mezanino em conjunto, ou a subclasse Subordinada Mezanino individualmente, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será, em primeira convocação, de maioria das Cotas Seniores emitidas e, em segunda convocação, de maioria das Cotas Seniores presentes à Assembleia Especial de Cotistas, e (ii) pela subclasse Subordinada Júnior individualmente, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será, em primeira convocação, de maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e, em segunda convocação, de maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

# CAPÍTULO XIV - DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

- **14.1.** A Classe deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis na hipótese de verificação de qualquer das seguintes situações:
  - (i) Índice de Atraso de Arrecadação represente percentual superior a 20% (vinte por cento);
  - (ii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 20% (vinte por cento);
  - (iii) restrição, pela Creditas, de acesso e atendimento à Administradora, ao Custodiante, ao Gestor ou aos auditores por estes contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos Creditórios; ou
  - (iv) caso ocorra o desenquadramento da Classe à Razão de Garantia, por prazo superior a 7 (sete) Dias Úteis.
- **14.1.1.** A suspensão de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe aqui prevista permanecerá válida até o momento em que seja(m) sanado(s) o(s) Evento(s) de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios que tenha(m) dado ensejo à referida suspensão.

# CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- **15.1.** São considerados Eventos de Avaliação as seguintes ocorrências:
  - (i) descumprimento pela Creditas de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Anexo I, no Instrumento de Transferência e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pela Creditas, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora ou pelo Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;



- (ii) caso a Razão de Garantia não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do inciso (iii) do item 10.1 deste Anexo I;
- (iii) rebaixamento em mais de 2 (dois) subníveis da nota da classificação de risco das Cotas Seniores de quaisquer Séries e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer Séries ou subclasses, se houver, em relação à nota da classificação de risco originalmente atribuída, considerandose a tabela da Agência Classificadora de Risco;
- (iv) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- (v) renúncia da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante, sem sua devida substituição nos termos e nos prazos estabelecidos neste Anexo I;
- (vi) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo I, exceto se houver aprovação nesse sentido pela Assembleia Especial de Cotistas;
- (vii)caso seja verificado, nos termos do inciso II do item 14.1 acima, Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, em percentual superior a 23% (vinte e três por cento);
- (viii) caso seja verificado, nos termos do inciso (i) do item 14.1 acima, Índice de Atraso de Arrecadação, em percentual superior a 23% (vinte e três por cento);
- (ix) caso seja verificada a insuficiência de recursos e/ou Ativos Financeiros para constituição ou recomposição da Reserva de Amortização dentro do prazo estabelecido nos termos do 9.18.1 acima, desde que tal atendimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis;
- (x) caso não haja Instrumento de Transferência em vigor, de forma que a Classe esteja impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios;
- (xi) decretação de intervenção, liquidação extrajudicial e/ou administração especial e/ou qualquer outro procedimento similar de qualquer banco depositário de uma Conta Vinculada, desde que não seja substituída em 10 (dez) dias contados da data do evento;
- (xii) caso, em 2 (dois) dois trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não consecutivos, o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis objeto de aquisição compulsória nos termos do 4.1.1 acima, supere o montante de 3% (três por cento) do valor total dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe no trimestre, conforme apurado pela Administradora; e
- (xiii) caso um Endossante, o Agente de Cobrança e/ou respectivos controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores, membros do conselho de administração e/ou prepostos e colaboradores de tais pessoas ou de seus controladores, 1) venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i)



crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes contra a economia popular, (vi) crimes contra as relações de consumo e (vii) crimes previstos na legislação falimentar; e/ou 2) descumpram as normas anticorrupção aplicáveis, em especial a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, e qualquer outra em relação à qual estejam sujeitas, contratualmente ou em virtude legal, sendo entendido referido descumprimento como, especialmente, porém sem limitação: (i) o financiamento, custeio, patrocínio ou de qualquer modo subvenção à prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) promessa, oferecimento ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obtenção ou manutenção de negócios ou para obtenção de qualquer vantagem imprópria; (iii) aceite ou compromisso de aceite, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, de qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da Classe, que constituam prática ilegal, que atentem aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede e onde haja filiais das partes envolvidas, dos contratantes.

- **15.1.1.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas Subordinadas Júnior, e (iii) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Avaliação, a fim de que os Cotistas deliberem sobre (a) referido Evento de Avaliação e o reinício das amortizações de Cotas, ou (b) a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas destinado à liquidação da Classe.
- **15.1.2.** Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos nos itens 16.1 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.
- **15.1.3.** Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas aqui prevista, a referida Assembleia Especial de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe.
- **15.1.4.** O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização de referidas Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas referida nos itens acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas, ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial de Cotistas pela liquidação antecipada da Classe.

# CAPÍTULO XVI - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE



- **16.1.** A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
  - (i) por deliberação de Assembleia Especial, na hipótese descrita no inciso (v) do item 13.2 deste Anexo I;
  - (ii) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário da Classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
  - (iii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
  - (iv) cessação ou renúncia pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo I, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo I e na regulamentação aplicável; ou
  - (v) decretação de recuperação judicial ou falência da Creditas.
- **16.1.1.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas Subordinadas Júnior, e (iii) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Anexo I.
- **16.1.2.** Caso a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 16.1.1 acima determine a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, com antecipação de todos os pagamentos de amortização programada previstos no respectivo Apêndice, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:
  - (i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
  - (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
  - (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo IX deste Anexo I, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.



- **16.1.3.** Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo I.
- **16.1.4.** Os procedimentos descritos no item 16.1.2 acima, somente poderão ser iniciados ou retomados com relação às demais subclasses de Cotas após o resgate das Cotas Seniores, quando a Classe poderá promover a amortização das Cotas Subordinadas, observada a subordinação existente entre as subclasses de Cotas Subordinadas.
- **16.2.** Caso a Classe não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável, observado que, se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.
- **16.2.1.** A Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total da Classe.
- **16.3.** Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de **15** (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.



# **ADENDO I - DEFINIÇÕES**

"Acordo Operacional"	o "Acordo Operacional" a ser celebrado entre a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais;
"Administradora"	a BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19;;
"Agência Classificadora de Risco"	a(s) agência(s) classificadora(s) de risco das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino quando emitidas pela Classe, conforme aplicável;
"Alocação Mínima de Investimento Tributária"	a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica;
"Agente de Cobrança"	a Creditas;
"ANBIMA"	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexo Normativo II"	o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido);
"Anexo I"	o anexo descritivo que trazem a características da Classe;
"Apêndices"	os apêndices que detalham aspectos relacionados à emissão das Séries de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e às emissões de Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, pela Classe;



" <u>Assembleia de Cotistas</u> "	a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção;
"Assembleia Especial de Cotistas"	a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas daClasse ou de determinada subclasse de Cotas da Classe;
"Assembleia Geral de Cotistas"	a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo;
"Assinatura Eletrônica"	a assinatura aposta mediante utilização de Certificado Digital emitido por autoridade certificadora — AC que atenda ou não aos requisitos dispostos na Norma do ICP- Brasil e nas demais normas e requisitos de certificação expedidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;
"Ativos Financeiros"	tem o significado que lhe atribuído no item 3.4 do Anexo I deste Regulamento;
"Auditor Independente"	a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras da Classe a ser contratada pela Administradora, podendo ser substituída uma ou mais vezes por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, (ii) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iv) BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples; ou (v) KPMG Auditores Independentes;
" <u>B3</u> "	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"BACEN"	o Banco Central do Brasil;
"Banco de Cobrança"	a instituição financeira, responsável pela emissão dos boletos bancários e/ou outro documento de cobrança dos Direitos Creditórios, correspondente, na data deste Anexo I, ao Banco Bradesco S.A., que poderá ser substituído, uma ou mais vezes, independentemente de qualquer alteração ao presente Anexo I, por qualquer das seguintes instituições financeiras, a qualquer tempo e a



	critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; ou (v) Banco BTG Pactual S.A.;
"Benchmark das Cotas Seniores"	a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de cada uma das Séries, indicada em cada Apêndice de Cotas Seniores;
" <u>Benchmark</u> das <u>Cotas</u> <u>Subordinadas Mezanino A</u> "	a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série, indicada em cada Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino A;
" <u>Benchmark</u> das <u>Cotas</u> Subordinadas Mezanino B"	a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série, indicada em cada Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino B;
"CCB"	as cédulas de crédito bancário, reguladas pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, com consignação em folha de pagamento dos Devedores, que poderão ser emitidas por meio eletrônico e formalizadas mediante Assinatura Eletrônica, para representar os empréstimos contratados no âmbito dos convênios celebrados entre as Empresas Conveniadas e a Creditas, alienadas pelo Endossante à Classe;
"Classe"	a classe A do Fundo de responsabilidade limitada;
"CMN"	o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ"	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Condições de Aquisição"	as condições de aquisição previstas no item 4.1 do Anexo I;
"Conta da Classe"	a conta corrente aberta e mantida pela Classe junto ao respectivo Banco de Cobrança, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe;



#### "Conta Vinculada"

a conta especial, de titularidade da Creditas, mantida junto ao Banco de Cobrança, ou qualquer das instituições financeiras que possa atuar como substituto do Banco de Cobrança nos termos do Anexo I, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores ou Empresas Conveniadas, conforme o caso, e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account), nos termos da Resolução CVM 175, cuja movimentação deverá ser realizada exclusivamente pelo Custodiante;

#### "Contrato de Cobrança"

o "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Classe, o Agente de Cobrança e o Gestor, para que o Agente de Cobrança adote, de acordo com os procedimentos previstos no Capítulo VII deste Anexo I, as medidas cabíveis com relação à cobrança e coleta do pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos, o que não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos Creditórios pelo Agente de Cobrança;

# "Contrato de Depósito"

o "Contrato de Prestação de Serviços de Depósito de Documentos e Outras Avenças", celebrado entre o Custodiante empresa especializada e а armazenamento de documentos, para que, nos termos do Capítulo V deste Anexo, a referida empresa preste os serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização digitalização dos **Documentos** Representativos do Crédito, permanecendo Custodiante responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito, e (ii) perante a Classe por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos a eles causados em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito;

# "Convênio"

cada convênio celebrado entre a Creditas e as Empresas Conveniadas, para operacionalizar a consignação em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos de seus Empregados Conveniados;



" <u>Coordenador Líder</u> "	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública de Cotas objeto de cada emissão da Classe na qualidade de intermediário líder;
" <u>Cotas</u> "	as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
"Cotas Seniores"	as cotas seniores de quaisquer séries emitidas pela Classe;
"Cotas Subordinadas"	as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;
"Cotas Subordinadas Júnior"	as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe;
"Cotas Subordinadas Mezanino"	as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto e indistintamente;
"Cotas Subordinadas Mezanino A"	as cotas subordinadas mezanino A, conforme suas características descritas no Capítulo IX do Anexo I, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe;
"Cotas Subordinadas Mezanino B"	as cotas subordinadas mezanino B, conforme suas características descritas no Capítulo IX do Anexo I, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe;
" <u>Cotistas</u> "	os investidores que venham a adquirir Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido, nos termos do Anexo I, àqueles que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
"Creditas"	a <b>CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº



"Critérios de Elegibilidade"	12995 – Bloco I, 4º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.708/0001-24 (e/ou suas sucessoras a qualquer título); os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios oferecidos à aquisição pela Classe, para fins de securitização, nos termos do Capítulo IV do Anexo I;
"Custodiante"	a BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, ou quem lhe vier a suceder, como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira da Classe e demais serviços correlatos, de que tratam o artigo 37 e seguintes do Anexo Normativo II, contratado às expensas da Classe;
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data da 1ª Integralização</u> "	a data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou Série são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Anexo I, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
" <u>Data de Adaptação</u> "	07 de novembro de 2024, a data de adaptação do Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175;
" <u>Data de Apuração</u> "	todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
"Data de Aquisição"	cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
"Data de Verificação"	o último Dia Útil de cada mês;
" <u>Devedores</u> "	os Empregados Conveniados que sejam devedores de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;



" <u>Dia Útil</u> "	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou declarado feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo;	
"Direitos Creditórios"	os direitos creditórios alienados pelos Endossantes à Classe, oriundos de operações de empréstimo pessoal com previsão de consignação em folha de pagamento para pessoas físicas representados por CCB, realizados no âmbito dos convênios celebrados entre as Empresas Conveniadas e a Creditas, sendo admitida, ainda, manutenção na carteira da Classe de direitos creditórios representados por contrato de empréstimo pessoal, desde que resultantes de hipóteses previstas na legislação vigente quanto à possibilidade de repactuação, novação e/ou qualquer forma de alteração nesse sentido de operações de empréstimo pessoal que originalmente contem com previsão de consignação em folha de pagamento e tenham sido adquiridas pela Classe em observância ao previsto neste Anexo I;	
" <u>Direitos Creditórios Elegíveis</u> "	os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, (i) às Condições de Aquisição; e (ii) aos Critérios de Elegibilidade;	
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;	
"Documentos Representativos do Crédito"	são (i) as vias negociáveis das CCB, juntamente com todos e quaisquer documentos, instrumentos, notificações e comunicações que formalizem ou evidenciem o eventual aditamento dos seus termos e condições; (ii) as cópias dos Convênios (que deverão ser entregues somente quando da primeira aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios Elegíveis referentes à respectiva Empresa Conveniada, bem como quando houver quaisquer aditamentos); (iii) as vias originais do termo de autorização de desconto em folha de pagamento; (iv) as cópias digitalizadas do documento de identificação do Devedor; (v) a via original do Instrumento de Transferência, que valerá para todos os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos de acordo com	

seus termos, que poderá ser eletrônica; e (vi) a via



	original dos Termos de Endosso, que poderá ser eletrônica;
"Empregados Conveniados"	os empregados ativos de Empresas Conveniadas, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que autorizem expressamente a consignação em folha de pagamento, e que podem vir a celebrar empréstimos com consignação em folha de pagamento junto ao Endossante, através da plataforma da Creditas;
"Empresas Conveniadas"	as pessoas jurídicas de direito privado, devidamente inscritas no cadastro nacional de pessoas jurídicas ou no cadastro específico do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), conforme aplicável, que celebrem convênios com a Creditas, observado que os termos de referidos convênios deverão atender aos requisitos da política de concessão de crédito descrita no presente Anexo I, bem como às Condições de Aquisição aplicáveis;
"Endossante"	(i) cada uma das instituições financeiras com as quais a Creditas tenha celebrado contrato de prestação de serviços de correspondente bancário no país, nos termos da Resolução CMN 4.935, ou (ii) demais pessoas jurídicas ou veículos de investimento, inclusive outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, que venham a alienar Direitos Creditórios à Classe;
"Entidade de Investimento"	o Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN 5.111;
"Entidade Registradora"	as entidades registradoras criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto na legislação vigente;
" <u>Eventos de Avaliação</u> "	as situações descritas no Capítulo XV do Anexo I;
"Eventos de Liquidação"	as situações descritas no Capítulo XVI do Anexo I;
"Eventos de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios"	as situações descritas no Capítulo XIV do Anexo I;
"Fundo"	o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Consignado Privado;



" <u>Gestor</u> "	a Angá Administração de Recursos Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008;
"Grupo Creditas"	compreende: (i) a Creditas; ou (ii) quaisquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (respectivamente "Controladores" e "Lei das S.A."), (iii) quaisquer de suas coligadas, sociedades nas quais a Creditas tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A. ("Coligadas"), (iv) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A.; (v) veículos ou fundos de investimento, cuja participação ou cotas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima; ou (vi) veículos ou fundos de investimento cuja participação ou cotas subordinadas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima; ou (vi) acima;
"Grupo Econômico"	significa, com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
"Índice de Atraso"	o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe por faixa de atraso, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $Atraso_{F;D} = \left(\frac{PNP_{F;D}}{PT_D}\right)$
	onde:



Atraso<sub>F;D</sub>: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

PNP<sub>F;D</sub>: somatório do valor de face das parcelas vencidas de cada Direito Creditório vencido e não pago apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PT<sub>D</sub>:somatório do valor de face das parcelas de todos os Direitos Creditórios adquiridos;

F: faixa de atraso F90, que considera o conjunto de Direitos Creditórios com 3 (três) ou mais parcelas mensais consecutivas vencidas na Data de Verificação.

# "<u>Índice de Atraso de</u> Arrecadação"

o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe por mês de arrecadação, sendo calculado como a razão entre (a) volume de parcelas de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso há mais de 90 (noventa) dias e (b) volume total de parcelas Direitos Creditórios com data de vencimento no respectivo mês;

## "Instituições Autorizadas"

instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o rating "AA" na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody's Ratings e Standard & Poor's ("Nota Mínima"), observado que as Instituições Autorizadas poderão ser qualquer uma dentre as seguintes: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco Santander (Brasil) S.A.; e (vi) Banco BTG Pactual S.A.;

#### "Instrução CVM 356"

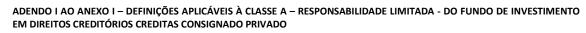
a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

#### "Instrumentos de Transferência"

cada "Instrumento Particular de Promessa de Transferência de Cédulas de Crédito Bancário por Endosso sem Coobrigação", que regula as transferências de Direitos Creditórios, representados pelas CCB, para a Classe, pelos Endossantes, assim como os eventos de aquisição compulsória de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;



"IPCA"	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>Lei 10.820</u> "	a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências;
" <u>Lei 14.754</u> "	a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
"Norma do ICP-Brasil"	a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP- Brasil;
"Partes Relacionadas"	as partes relacionadas de determinada pessoa, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, incluindo, com relação a determinada pessoa, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle, bem como fundos de investimento exclusivo de tal pessoa;
" <u>Patrimônio Líquido</u> "	somatório das disponibilidades da carteira da Classe, dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, apurados na forma do Capítulo VIII do Anexo I, menos as exigibilidades referentes aos encargos da Classe e as provisões;
" <u>Prestadores de Serviço</u> <u>Essenciais</u> "	significa, conjuntamente, a Administradora e o Gestor.
" <u>Público-Alvo</u> das <u>Cotas</u> <u>Subordinadas Júnior</u> "	a Creditas e/ou quaisquer das entidades integrantes do Grupo Creditas;
"Razão de Garantia"	em conjunto, (1) a relação mínima equivalente a 142,86% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores, de forma que a Classe deverá ter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas e, portanto, 70% (setenta por cento), no máximo, por Cotas Seniores; (2) a relação mínima equivalente a 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) entre o Patrimônio Líquido e (a) o valor das





	Cotas Subordinadas Mezanino A acrescido (b) do valor das Cotas Seniores, de forma que a Classe deverá ter, no mínimo, 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior e, caso existam, Cotas Subordinadas Mezanino B; e (3) a relação mínima equivalente a 108,11% (cento e oito inteiros e onze centésimos por cento) entre o Patrimônio Líquido e (a) o valor das Cotas Subordinadas Mezanino B, caso existam, acrescido (b) do valor das Cotas Subordinadas Mezanino A e (c) do valor das Cotas Seniores, de forma que o Fundo deverá ter, no mínimo, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior, observado, inclusive, o disposto no Capítulo X do Anexo I. Estas relações serão apuradas diariamente e serão acessíveis aos Cotistas através do site da Administradora;	
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"	tem o significado atribuído na Seção III da Lei 14.754.	
"Regulamento"	o Regulamento, incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus anexos e apêndices;	
" <u>Reserva de Amortização</u> "	a reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, que deverá permanecer alocada em Ativos Financeiros, regulada nos termos do Anexo I;	
" <u>Reserva de Caixa</u> "	a reserva constituída para o pagamento de despesas e encargos da Classe, que deverá permanecer alocada em Ativos Financeiros, em valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido;	
"Resolução CMN 4.935"	a Resolução do CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, conforme alterada;	
"Resolução CMN 4.994"	a Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada;	
"Resolução CMN 5.111"	a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;	



"Resolução CVM 21"	a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 30"	a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 160"	a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
"Resolução CVM 175"	a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
"Série"	as séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso;
" <u>Taxa de Administração</u> "	a remuneração devida pela Classe à Administradora, nos termos do item 6.1 do Anexo I.
" <u>Taxa de Aquisição</u> "	a taxa de aquisição, para fins de securitização, de cada um dos Direitos Creditórios pela Classe, a qual constará da documentação referente a cada aquisição de Direitos Creditórios, devendo ser comunicada pelo Gestor à Administradora;
"Taxa de Custódia"	a remuneração devida pela Classe ao Custodiante, nos termos do item 6.5 do Anexo I;
" <u>Taxa de Gestão</u> "	a remuneração devida pela Classe ao Gestor, nos termos do item 6.2 do Anexo I;
" <u>Taxa SELIC</u> "	a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida na Circular do BACEN nº 3.868, de 19 de dezembro de 2017, ou norma que venha a substitui-la;
" <u>Termo de Transferência</u> "	o "Termo de Endosso" e/ou de "Termo de Cessão", conforme aplicável, que identifica a transferência das CCB por meio de endosso e/ou cessão pelo Endossante à Classe, nos termos do Instrumento de Transferência;
"Valor Contábil"	o valor pelo qual os Direitos Creditórios são registrados contabilmente pela Classe, calculado, na data de apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Taxa de Cessão e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência;



# Seniores"

"Valor de Referência das Cotas o valor das Cotas Seniores de cada Série na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizado pelo Benchmark das Cotas Seniores da respectiva Série pro rata no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso;

# "Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino A"

o valor das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva Série, atualizado pelo Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva Série pro rata no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde Data da 1º Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva Série, atualizados pelo Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso; e

# "Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino B"

o valor das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série, atualizado pelo Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série pro rata no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde Data da 1º Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série, atualizados pelo Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série, desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso.



#### **ADENDO II – FATORES DE RISCO**

Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

O Cotista, ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento na Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Gestor, o Coordenador Líder, o Custodiante, a Creditas e o Endossante não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos do Anexo I.

Os recursos que constam na carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

#### I. Riscos de Mercado

- (i) Flutuação de Preços dos ativos da Classe Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) Alteração da Política Econômica A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, a Creditas, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores e das Empresas Conveniadas, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e



- (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores e/ou das Empresas Conveniadas, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Ademais, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros independentemente da ocorrência de mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) Risco decorrente da pandemia de COVID-19. A pandemia de coronavírus (Covid-19), declarada em escala global pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, poderá continuar a afetar as decisões de investimento e resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. A pandemia tem causado restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos poderá afetar material e adversamente as Empresas Conveniadas e os Devedores e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (iv) Alterações Legislativas A operação de crédito consignado em folha de pagamento está sujeita a regulação específica, nos termos da Lei 10.820, diretamente relacionada às condições estabelecidas na legislação trabalhista. Recentemente, em meio à pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), como forma de atenuar os impactos da pandemia ao setor privado e aos trabalhadores, o Poder Público tem agido em diversas frentes, inclusive por meio da adoção de novas leis que regulam as relações de trabalho em geral, e os empréstimos consignados em particular. Um exemplo é a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, que dispõe sobre a repactuação ou novação de créditos consignados, em casos específicos verificados durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19. A referida lei garante aos empregados os seguintes benefícios:
  - a. para os casos de redução proporcional de jornada de trabalho e salário: opção por
     (a) carência de 90 dias para pagamento de principal e juros, e (b) redução das parcelas do empréstimo consignado privado, na proporção da redução salarial;
  - para os casos de suspensão temporária do contrato de trabalho: opção por carência, por período igual ao prazo de suspensão do contrato de trabalho, para pagamento de principal e juros; e



 c. para os casos de rescisão do contrato de trabalho ocorridas até 31 de dezembro de 2020: (a) novação das operações para empréstimo pessoal; e (b) carência de 120 dias para pagamento de principal e juros.

A Administradora e o Gestor, após consulta com a Creditas, optaram por aplicar automaticamente aos Devedores das CCB integrantes da carteira da Classe com os quais obteve contato por escrito os benefícios previstos na Lei nº 14.020, como forma de evitar desentendimentos com os Devedores e preservar o melhor interesse da Classe. Dessa forma, apenas os Devedores que não puderam ser contatados ou que manifestaram expressamente seu desejo de não usufruir das prerrogativas constantes da Lei nº 14.020 mantiveram as condições originais dos seus empréstimos.

Em virtude do acima exposto, o pagamento de parte dos Direitos Creditórios devidos à Classe sofreu atrasos em relação ao cronograma inicialmente previsto em sua aquisição. Tais atrasos tiveram impacto no patrimônio da Classe e, consequentemente, no valor das Cotas Subordinadas Júnior. Não se pode assegurar que o valor das Cotas Subordinadas Júnior não continuará a ser negativamente afetado pelos efeitos da Lei 14.020, com consequente diminuição da proteção concedida aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Incertezas relacionadas à correta aplicação da Lei nº 14.020 aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão impactar negativamente o tempo de recebimento das cobranças efetuadas pela Classe junto a Devedores inadimplentes, inclusive no âmbito administrativo e judiciário.

Adicionalmente, caso novas leis ou normas com efeitos similares, incluindo por meio de Medidas Provisórias, sejam aprovadas e/ou alteradas, o pagamento dos Direitos Creditórios para a Classe poderá sofrer novos atrasos em relação ao cronograma inicialmente previsto em sua aquisição, o que poderá impactar diretamente a rentabilidade prevista para a Classe.

#### II. Riscos de Crédito

- (i) Fatores Macroeconômicos Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores e das Empresas Conveniadas para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores e das Empresas Conveniadas pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, entre outros, inclusive afetados por eventos com impacto negativo e significativo sobre a economia mundial e local, como, por exemplo, a pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus). Assim, a ocorrência de um ou mais desses eventos poderá resultar no aumento da inadimplência ou atraso no pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (ii) Cobrança No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe, os valores devidos pelos respectivos Devedores serão objeto de cobrança nos termos do Anexo I. Nada garante, contudo, que referida cobrança resultará na recuperação total ou parcial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A impossibilidade de recuperação



dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

#### III. Riscos de Liquidez

- (i) Risco de baixa liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série / Classe de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a negociação de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. No caso de distribuição de Cotas com esforços restritos nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.
- (ii) Direitos Creditórios A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no Anexo I, poderá não haver compradores ou o preço de negociação dos Direitos Creditórios poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada da Classe – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo I. Ocorrendo a liquidação antecipada da Classe, este poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, que às Cotas Seniores é permitido exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, desde que aprovado pelos titulares de Cotas Seniores reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observado que (1) as Cotas Subordinadas Mezanino apenas poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate da integralidade das Cotas Seniores em circulação e observada a subordinação entre as classes de Cotas Subordinadas Mezanino e (2) as Cotas Subordinadas Júnior apenas poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate da integralidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

#### IV. Riscos Específicos

**Riscos Operacionais** 



- (i) Falhas do Agente de Cobrança A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar uma menor e mais morosa recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos e, por conseguinte, um menor e mais moroso recebimento dos recursos devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (ii) Guarda da Documentação A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, não é possível garantir que a guarda desses documentos, pela empresa especializada contratada, não poderá representar dificuldade operacional para eventual verificação da constituição ou cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Caso tal eventual dificuldade operacional venha a se materializar, a cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderá ser prejudicada, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) Risco de Concentração de Atividades em Um Participante A Creditas desempenha papel relevante nos procedimentos de recebimento, conciliando o repasse de valores objeto da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esta concentração de atividades na Creditas pode gerar riscos para a Classe, tais como fraude e manipulação de informações. Adicionalmente, caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos acima referidos poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem da Classe, promova (a) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (b) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. Não é possível garantir que o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos não afetaria adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderia, inclusive, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iv) Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios serem devidamente constituídas por instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, ainda que haja precedentes favoráveis à Classe no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, não há uma jurisprudência consolidada sobre o tema e não é possível prever se serão impostas ou não à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos



Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

- (v) Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica As CCB serão assinadas em plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização de infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil). Nesse caso, a validade da formalização das CCB poderá ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantias de que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nestes casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é mais lento que uma ação de execução, o que poderá retardar o processo de cobrança.
- (vi) Risco de Sucumbência Nas hipóteses de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança realmente existem e são válidos. O pagamento, pela Classe, de verbas sucumbenciais poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (vii) Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe se dará por meio do endosso em preto da respectiva CCB que representar referidos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos Instrumentos de Transferência e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito à Classe, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.
- (viii) Riscos Associados aos Devedores e Perda da Margem Consignável Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão descontados diretamente pelas Empresas Conveniadas dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Segundo a Lei 10.820, tais descontos são classificados como consignações voluntárias e se subordinam às consignações compulsórias, que decorrem, por exemplo, de decisão judicial que determine o pagamento, pelo Devedor, de pensão alimentícia. Além disso: (a) as consignações voluntárias deverão ser realizadas sobre a remuneração disponível, que, segundo a Lei 10.820, correspondem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, descontadas as consignações compulsórias ("Remuneração Disponível"); e (b) as consignações voluntárias de valores referentes ao pagamento de empréstimos, tais como aqueles que derem origem aos Direitos Creditórios, não poderão exceder o percentual máximo da Remuneração Disponível ou de eventuais verbas rescisórias definido na legislação em vigor, conforme o caso ("Margem Consignável"). Portanto, não é possível garantir que o Devedor se manterá empregado junto à Empresa Conveniada, tampouco que a Margem Consignável sempre será suficiente ao pagamento dos Direitos Creditórios. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do Devedor com



a Empresa Conveniada ou de insuficiência de Margem Consignável, outras formas de cobrança dos Direitos Creditórios deverão ser adotadas, o que poderá levar a atrasos nos fluxos de recebimento de recursos pela Classe, os quais poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ademais, no caso de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas dos empréstimos, os valores relativos a verbas rescisórias eventualmente devidas pela Empresa Conveniada (se houver) ou o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente.

- (ix) Risco Operacional das Empresas Conveniadas Os empréstimos contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pela Empresa Conveniada a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual das Empresas Conveniadas. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, o que poderá levar a atrasos nos fluxos de recebimento de recursos pela Classe, os quais poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (x) Risco do Convênio O desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios celebrados entre o Endossante e as Empresas Conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o rompimento do convênio restringe as origens de Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe, o que lhe pode ser prejudicial.
- (xi) Risco de Portabilidade Nos termos da Resolução CMN 5.057, de 15 de dezembro de 2022, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente ("Portabilidade"). De acordo com o previsto no Art. 14 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados à Classe solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a portabilidade resulta na liquidação antecipada do respectivo Direito Creditório perante a Classe, podendo implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe em referido Direito Creditório liquidado antecipadamente e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.



#### Riscos de Descontinuidade

(i) Risco de Liquidação Antecipada da Classe — Nas hipóteses previstas no Anexo I, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III, inciso (iii) acima.

#### Riscos de Originação

- (i) Risco de Rescisão do Instrumento de Transferência e Originação de Direitos Creditórios O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento de Transferência, pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Endossante com Direitos Creditórios elegíveis nos termos do Anexo I, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Endossante em alienar Direitos Creditórios à Classe. Portanto, caso, por qualquer motivo, o Instrumento de Transferência seja extinto ou o Endossante interrompa as transferências de Direitos Creditórios à Classe, a existência da Classe pelo prazo originalmente estabelecido ou pelo prazo esperado pelos Cotistas poderá ficar comprometida, o que impossibilitará a Classe de entregar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.
- (ii) Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário A Creditas foi contratada pelo Endossante como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 4.935. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são exclusivamente aqueles originados pela Creditas, na qualidade de correspondente bancário do Endossante, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios Elegíveis da Creditas como correspondente bancário do Endossante nos termos do Anexo I, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre a Creditas e o Endossante for rescindido, a continuidade das atividades da Classe será comprometida, o que impossibilitará a Classe de entregar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

#### V. Outros Riscos

- (i) Risco de Amortização Condicionada As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (ii) Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual



impossibilidade de o Gestor alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive a Creditas, o Endossante, a Administradora, Gestor e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Anexo I. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

- (iii) Riscos Associados aos Ativos Financeiros - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista no Anexo I, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos em seu preço e em sua liquidez no mercado secundário; e (iv) o preço e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, o Gestor, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.
- **(iv) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante** A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (v) Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira onde for mantida a Conta Vinculada Nos termos do Anexo I, o pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser efetuado na Conta Vinculada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira onde for mantida a Conta Vinculada, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não



serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

- (vi) Risco de Concentração O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (a) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (b) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (vii) Risco de Alteração do Regulamento O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (viii) Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos titulares de Cotas Seniores Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o FUNDO venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos titulares de Cotas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Gestor, o Custodiante, a Creditas, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (ix) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (x) Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios Há a possibilidade de a Classe não ter Direitos Creditórios disponíveis para aquisição ao longo do tempo. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de originação, pela Creditas, e de alienação de Direitos Creditórios pelo Endossante à Classe, sendo que o controle sobre a geração de demanda por Direito Creditório foge ao controle da Creditas.



- (xi) Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Com relação ao Endossante, a alienação de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
  - a. fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
  - b. fraude à execução, caso (a) quando da alienação o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
  - c. fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da celebração da alienação de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xii) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos do Crédito O Endossante e a Creditas serão responsáveis pela existência e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, falhas, omissões ou/ou erros decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que daria ensejo à aquisição compulsória dos respectivos Direitos Creditórios pela Creditas. Realizada a aquisição compulsória dos referidos Direitos Creditórios, caso não existam Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis à aquisição pela Classe, as Cotas ficarão sujeitas a uma amortização em velocidade superior àquela inicialmente esperada. Por outro lado, caso não existam Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis à aquisição pela Classe, tais irregularidades poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe, assim como implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Além disso, as aquisições compulsórias poderão ser afetadas adversamente na medida que a Creditas não disponha de recursos para realizá-la, por motivos variados.
- (xiii) Risco de Redução da Razão de Garantia A Classe terá Razão de Garantia a ser verificada todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.
- (xiv) Risco de Fungibilidade Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Endossante e/ou para a Creditas, ambos deverão repassar tais valores à Classe, nos termos do Instrumento de Transferência, conforme o caso. Caso haja qualquer problema de crédito do Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores envolvendo tais entidades, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter



custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

- (xv) Risco de Governança Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas aprovar modificações no Regulamento.
- (xvi) Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Endossante para Concessão de Crédito Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Originados e pelo Endossante e aprovados pelo Gestor. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (xvii) Risco Decorrente da Política adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério do Gestor e do Agente de Cobrança, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo I. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.
- (xviii) Risco de derivativos O Anexo I autoriza a alocação de recursos do Patrimônio Líquido da Classe em operações em mercado de derivativos. Nos investimentos feitos pela Classe em derivativos, existe o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo subjacente, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio da Classe.
- (xix) Patrimônio Líquido Negativo: os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que a Administradora poderá convocar a Assembleia Especial para aprovar o aporte adicional de recursos na Classe, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas, proporcionalmente ao número total de Cotas detidas por cada Cotista.
- (xx) Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo: a responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D



do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo XI do Anexo I, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xxi) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários - Caso: (a) a Classe deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima de Investimento Tributária ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, no Anexo I e/ou no Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou a Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

(xxii) Demais Riscos – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

A Administradora e o Gestor orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A política de investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da Administradora e do Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A Administradora e o Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita no Anexo I, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata o Anexo I apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.



#### ADENDO III – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SENIORES

#### **APÊNDICE DA [...] SÉRIE DE COTAS SENIORES**

Apêndice nº [...] referente à [...] série de Cotas Seniores, emitida nos termos do anexo descritivo da CLASSE A — RESPONSABILIDADE LIMITADA - DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO, administrada por BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

- **1. Prazo.** O prazo de duração da [...] série de Cotas Seniores é de [...], contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.
- **2. Benchmark** (Meta de rentabilidade). As Cotas Seniores da [...] série possuirão um benchmark de rentabilidade equivalente à [...].
- **2.1.** Não existe qualquer promessa da Classe, da Administradora, do Gestor, da Creditas, do Coordenador Líder, do Custodiante, dos Endossantes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.
- **3. Avaliação de risco.** [As Cotas Seniores da [...] série da Classe obterão classificação de risco a ser preparada pela agência especializada [...], devidamente autorizada a operar pela CVM, observado que, adicionalmente, a [...] e/ou a [...] poderão ser contratadas pela Classe para tal finalidade. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores será enviado a cada titular de Cotas Seniores da Série objeto de rebaixamento o novo relatório da(s) empresa(s) de classificação de risco.] {ou} [As Cotas Seniores da [...] série da Classe não contarão com classificação de risco.]
- **4. Quantidade.** Serão emitidas até [...] Cotas Seniores da [...] série.
- **5. Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da [...] série é de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem limites mínimo ou máximo de subscrição por investidor.
- **6. Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Seniores da [...] série da Classe deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor de mesma série de Cotas Seniores do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do item 8.3 do Anexo I.
- **7. Distribuição.** A distribuição da [...] série de Cotas Seniores da Classe, ofertadas publicamente nos termos da Resolução CVM 160 ("<u>Oferta</u>"), será liderada pelo Coordenador Líder, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.
- **7.1.** A Oferta será destinada a [investidores profissionais / investidores qualificados], conforme definidos no Artigo [11 / 12] da Resolução CVM 30, desde que se enquadrem no público alvo da Classe definido nos itens 1.2 e seguintes Anexo I.



- **7.2.** A Oferta será composta inicialmente por até [...] Cotas Seniores, com valor unitário inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ [...] ([...] reais).
- **7.3.** A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Anexo I.
- **7.4.** A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [...] Cotas Seniores da [...] série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores. O saldo não colocado será cancelado.
- **8.** Amortização e resgate. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo I, a preservação da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), e demais condições previstas no Anexo I, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência eventualmente previstos no Anexo I, as Cotas Seniores da [...] série da Classe serão amortizadas conforme cronograma previsto abaixo, com início após findo o [...]º ([...]) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas (período de carência), quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, após o que a Classe deverá realizar a amortização e o consequente resgate integral das Cotas Seniores da [...] série da Classe, nos termos do Anexo I.
- **8.1.** O resgate das Cotas Seniores da [...] série da Classe ocorrerá até o [...] mês, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da [...] série, desde que a integralidade das Cotas Seniores em circulação tenha sido resgatadas nos termos do Anexo I.
- **8.2.** O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia [20 (vinte)] do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização, com base na tabela abaixo. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Mês da Amortização	Percentual de Pagamento de Principal	Percentual de Pagamento de Rendimento
[]	[]	[]

**9. Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe e demais disposições do Anexo I e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I.

São Paulo, [...].



ADENDO III AO ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA - DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITÁS CONSIGNADO PRIVADO

## BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Instituição administradora da

# CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA - DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO



#### ADENDO IV - MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [A/B]

#### APÊNDICE DA [...] SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [A/B]

Apêndice nº [...] referente à [...] Série de Cotas Subordinadas Mezanino [A/B], emitida nos termos do anexo descritivo da CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA – DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO, administrada por BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

- **1. Prazo.** O prazo de duração da [...] Série de Cotas Subordinadas Mezanino [A/B] é de [...], contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [A/B].
- **2. Benchmark** (Meta de rentabilidade). As Cotas Subordinadas Mezanino [A/B] da [...] Série possuirão um *benchmark* de rentabilidade equivalente à [...].
- **2.1.** Não existe qualquer promessa da Classe, da Administradora, do Gestor, da Creditas, do Coordenador Líder, do Custodiante, dos Endossantes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.
- **3.** Avaliação de risco. [As Cotas Subordinadas Mezanino [A/B] da [...] Série da Classe obterão classificação de risco a ser preparada pela agência especializada [...], devidamente autorizada a operar pela CVM, observado que, adicionalmente, a [...] e/ou a [...] poderão ser contratadas pela Classe para tal finalidade. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Subordinadas Mezanino [A/B], será enviado a cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino [A/B] da Série objeto de rebaixamento o novo relatório da(s) empresa(s) de classificação de risco.] {ou} [As Cotas Subordinadas Mezanino [A/B]da [...] Série da Classe não contarão com classificação de risco.]
- **4. Quantidade.** Serão emitidas até [...] Cotas Subordinadas Mezanino [A/B] da [...] Série.
- **5. Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino [A/B] da [...] Série é de R\$ [...] ([...] reais), sem limites mínimo ou máximo de subscrição por investidor.
- **6. Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [A/B]da [...] Série da Classe deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor de mesma Série e classe de Cotas Subordinadas Mezanino [A/B] do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do item [8.4/8.5]do Anexo I.
- **7. Distribuição.** A distribuição da [...] Série de Cotas Subordinadas Mezanino [A/B], ofertadas publicamente nos termos da Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), será liderada pelo Coordenador Líder, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.
- **7.1.** A Oferta será destinada exclusivamente a [investidores profissionais / investidores qualificados], conforme definidos no Artigo [11 / 12] da Resolução CVM 30, desde que se



ADENDO IV AO ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA – DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO

enquadrem no público alvo da Classe definido nos itens 1.2 e seguintes Anexo I.

- **7.2.** A Oferta será composta inicialmente por até [...] Cotas Subordinadas Mezanino [A/B], com valor unitário inicial de R\$ [...] ([...] reais), totalizando o montante de até R\$ [...] ([...] reais).
- **7.3.** A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Anexo I.
- **7.4.** A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [...] Cotas Subordinadas Mezanino [A/B] da [...] Série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Subordinadas Mezanino [A/B]. O saldo não colocado será cancelado.
- **8.** Amortização e resgate. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo I, a preservação da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), as regras de subordinação e demais condições previstas no Anexo I, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência eventualmente previstos no Anexo I, as Cotas Subordinadas Mezanino [A/B] da [...] Série da Classe serão amortizadas conforme cronograma previsto abaixo[, com início após findo o [...] ([...]) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas (período de carência), quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, após o que a Classe deverá realizar a amortização e o consequente resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino [A/B] da [...] Série da Classe, nos termos do Anexo I].
- **8.1.** O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino [A/B] da [...] Série da Classe ocorrerá até o [...] mês, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [A/B] da [...] Série, desde que a integralidade das Cotas Subordinadas Mezanino [A/B] em circulação tenham sido resgatadas nos termos do Anexo I.
- **8.2.** O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia [20 (vinte)] do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização, com base na tabela abaixo. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Mês da Amortização	Percentual de Pagamento de Principal	Percentual de Pagamento de Rendimento
[]	[]	[]

**9. Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe e demais disposições do Anexo I e da legislação aplicável.



ADENDO IV AO ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA – DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I.

São Paulo, [...].

#### BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Instituição administradora da

CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA - DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO



AEDNDO V AO ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA – DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO

#### ADENDO V - MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

#### APÊNDICE DA [...] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

- **1. Emissão de Cotas:** Serão emitidas inicialmente, nos termos deste Apêndice, até [...] ([...]) Cotas Subordinadas Júnior da [...] emissão.
- **2. Prazo.** As Cotas Subordinadas Júnior da [...] emissão da Classe terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.
- **3. Subscrição e Integralização das Cotas**: As Cotas Subordinadas Júnior da [...] emissão terão valor inicial unitário conforme disposto no Anexo I.
- **4. Valor da Cota**: O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota observará a metodologia de cálculo prevista no 8.5 do Anexo I.
- **5. Amortização das Cotas**: As Cotas Subordinadas Júnior da [...] emissão serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Capítulo IX do Anexo I.
- **6. Oferta das Cotas**: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de emissão privada para colocação perante o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior.
- 7. Distribuidor: BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- **8.** Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo I.
- **9.** O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Anexo I e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

São Paulo, [...].

# BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Instituição administradora da

CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA - DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO



ADENDO VI AO ANEXO I – METODOLOGIA ADOTADA PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA - DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO

#### ADENDO VI - METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO

#### I. Verificação dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Os Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ter seus Documentos Representativos do Crédito verificados pelo Custodiante de forma individualizada e integral, conforme artigo 38 do Anexo Normativo II.

#### II. Verificação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe

O Custodiante verificará os Documentos Representativos do Crédito trimestralmente e por amostragem. A verificação ocorrerá através da análise de uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de confiança, visando uma margem de erro máxima de 5% (cinco por cento).

A critério exclusivo do Custodiante, e desde que respeitada a amostra mínima descrita acima, a verificação de lastro poderá ser feita em quantidade superior à referida amostra mínima.



ADENDO VII AO ANEXO I – MODELO DE ATO UNILATERAL DA ADMINISTRADORA, PARA APROVAÇÃO DE EMISSÃO PRIVADA DE COTAS SUBORDINADAS ORDINÁRIAS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA – DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO

# ADENDO VII - MODELO DE ATO UNILATERAL DA ADMINISTRADORA, PARA APROVAÇÃO DE EMISSÃO PRIVADA DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA

Pelo presente instrumento particular, a **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("<u>CNPJ</u>") sob o nº 02.671.743/0001-19 ("<u>Administradora</u>"), na qualidade de administrador da **CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA – DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.096.044/0001-89 ("<u>Classe</u>"), vem com fundamento no inciso (iv), do item 10.1.1 do Anexo I ao Regulamento ("<u>Anexo I</u>"), aprovar a emissão, para fins de enquadramento da Razão de Garantia, de até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão objeto de colocação privada ("<u>Emissão Privada para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia</u>"), cujas principais características estão descritas abaixo:

- **1. Fundamento.** A presente Emissão Privada para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia tem fundamento no inciso (iv), do item 10.1.1 do Anexo I ao Regulamento, que permite à Administradora realizar a colocação privada de Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral, mediante solicitação do Gestor e sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente para fins de reenquadramento da Razão de Garantia.
- **2. Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor de abertura da cota em vigor da referida classe do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do Anexo I.
- 3. Cotas Objeto da Emissão Privada para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia. A Emissão Privada para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia será composta por até [...] ([...]) Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas e colocadas perante os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, na respectiva proporção de sua participação nas Cotas Subordinadas Júnior.
- **4. Características das Cotas Subordinadas Júnior.** Todas as características das Cotas Subordinadas Júnior estão descritas no Anexo I.
- **5. Registro.** Este instrumento particular deverá ser registrado perante a CVM, nos termos da regulação aplicável.

Os termos utilizados neste instrumento particular, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I.



ADENDO VII AO ANEXO I – MODELO DE ATO UNILATERAL DA ADMINISTRADORA, PARA APROVAÇÃO DE EMISSÃO PRIVADA DE COTAS SUBORDINADAS ORDINÁRIAS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA – DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO

São Paulo, [...].

## BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Instituição administradora da

CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA - DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO



ADENDO VIII AO ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA – DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO